

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 446, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 973/2024****OF 1029/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.791, de 09 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente à Sonobel - Serviços Musicais Ltda, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage e, ulteriormente, transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 973

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sonobel - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage e, ulteriormente, transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00125/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23067/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., nos termos da Portaria CONTEL nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada em 25 de janeiro de 1968, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio da Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada em 20 de setembro de 1999, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de março de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.791, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1029/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sonobel - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage e, ulteriormente, transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050579** e o código CRC **96A9B211** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando na frequência **98,3 Mhz**, na localidade de **Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**, por seu Sócio Administrador, requer renovação da Outorga para decênio 2017/2027, permissão referendada pelo Congresso Nacional por meio da Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial do União de 25 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 98 de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, e pelo Decreto Legislativo nº 286, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2011

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com os dispostos Legais.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 2

DECLARAÇÃO

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **93,8 MHz**, na localidade de **Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a tem conhecimento e adere às cláusulas que regulam o Serviço, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente.

Declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no artigo 3º, §1º, Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 3

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando a freqüência **98,3 MHz**, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal .

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 4

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a vem cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº. 9.294/1996), que regem a matéria .

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 5

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a vem cumprindo os seguintes percentuais em nossa programação:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial;
- Mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso;
- Transmissão de 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, para comprovação a estes percentuais encaminhamos nossa grade de programação.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Grade de Programação 2017

| | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo |
|-------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| 00:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |
| 01:00 | 98FC Reprise | 98FC Reprise | 98FC Reprise | 98FC Reprise | 98FC Reprise | Prog Normal | Prog Normal |
| 02:00 | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Prog Normal | Prog Normal |
| 03:00 | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Prog Normal | Prog Normal |
| 04:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |
| 05:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |
| 06:00 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Prog Normal | Prog Normal |
| 07:00 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Prog Normal | Prog Normal |
| 08:00 | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | Prog Normal | Prog Normal |
| 09:00 | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | Prog Normal | Prog Normal |
| 10:00 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Prog Normal | Prog Normal |
| 11:00 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Prog Normal | Prog Normal |
| 12:00 | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC Reprise | Prog Normal |
| 13:00 | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC Reprise | Prog Normal |
| 14:00 | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Big Ideia | Prog Normal |
| 15:00 | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Prog. Musical | Prog Normal |
| 16:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Pre Jogo | Prog Normal |
| 17:00 | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Jornada Esportiva | Pre Jogo |
| 18:00 | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Jornada Esportiva | Jornada Esportiva |
| 19:00 | Voz do Brasil | Voz do Brasil | Voz do Brasil | Voz do Brasil | Voz do Brasil | Jornada Esportiva | Jornada Esportiva |
| 20:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Jornada Esportiva |
| 21:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Jornada Esportiva |
| 22:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |
| 23:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



PROGRAMAS: CONTEÚDO:

Prog Normal

Auto Papo - Orientações sobre automóveis, segurança e educação no trânsito e conteúdos relacionados ao mundo automotivo.
98 No Ar - Dicas de Turismo, Cultura e Lazer

Boletim do Bem - Programa Educativo que aborda os melhores exemplos de cidadania no Brasil e no Mundo, deixando sempre **uma message**
Hora Certa

Rota 98

Notícias de trânsito e mobilidade urbana.
Hora Certa

Programação Musical

98 Esportes

Notícias sobre esportes em geral.

Entrevistas com personalidades do mundo esportivo.
Hora Certa

Central 98

Programa jornalístico com editorias diárias sobre política, economia, mundo, tecnologia, cultura e atualidades em geral
Giro Saúde - Orientações sobre saúde e bem estar com médicos e especialistas de área.
Giro Saúde Animal - Orientações sobre saúde e bem estar animal com veterinários e especialistas de área.

Central no Divã com Simone Demolinari - Psicanalista especializada em Anomalia Comportamental
Hora Certa

98FC

Notícias sobre futebol e esportes em geral.

Entrevistas com personalidades do mundo do futebol e do esporte.
Hora Certa

Ricardo Amado

Programa que aborda notícias gerais com humor.

Quadros e esquetes humorísticas e comédia.

Falando Sobre Sexo com Josi Mota - Sexóloga. Abordando o sexo de maneira educacional e informativa.
Hora Certa

Graffiti

Programa que aborda notícias gerais com humor.

Notícias gerais sobre Belo Horizonte e o Mundo.

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Entrevistas com personalidades da música, TV, teatro, esportes, web dentre outra áreas
Quadros e esquetes humorísticas e comédia.
Serviços de utilidade pública, social e de conscientização. Pedidos de doações de sangue, de itens de bem-estar pessoal dentre outros.
Hora Certa

**Big Ideia
Pre Jogo**

Programa jornalístico com editorias de empreendedorismo, tecnologia, cultura e atualidades em geral
Notícias sobre futebol, rodadas dos Campeonatos e dos jogos transmitidos.
Hora Certa

**Jornada
Esportiva**

Transmissão de Jogos de Futebol.
Hora Certa

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 6

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado em nossa grade de programação, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal .

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 7

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de **Belo Horizonte**, Estado de **Minas Gerais**, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em nossa grade de programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 8

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de **Belo Horizonte**, Estado de **Minas Gerais**, por seu Sócio Administrador, declara, que **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o 000.053.986-49, é o responsável legal pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando ser o mesmo Brasileiro e para tal comprovação juntamos copia autenticada dos seus documentos0

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000

C E R T I D ã O

DR- 057.509/78

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que o -
Senhor Marco Aurélio Jarjour Carneiro, residente e domiciliado -
nesta Capital, Estado de Minas Gerais, está registrado nesta Seção
de Registro Profissional, Divisão de Emprego e Salário desta -
Delegacia, na condição de Diretor Responsável pela emissão da Rá-
dio " D'EL REY LTDA ", em caráter definitivo, de conformidade com
o Decreto-Lei 972/69 c/c Decreto 83.284/79, à vista do despacho da
Senhora Diretora da Divisão de Emprego e Salário, exarado no pro-
cesso DR- 057.509/78, como se vê do termo nº 143, lançado às fls.
72-V, do livro próprio nº 02. E, para constar, eu, JOSE EUSTAQUIO'
DE OLIVEIRA, Agente Administrativo 801-A, referência NM-17, datilo-
grafei a presente certidão, que vai assinada por mim e visada pela
Autoridade competente.....

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 1982

Jose Eustaquio de Oliveira
JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
MAT. 5209

VISTO

Nenusa da Silva Camp
Diretora da Divisão de Emprego e Salário
Substituta

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Portaria 3202 de 26.05.80

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.248.333 DATA DE EXPEDICAO 13/06/1995

NOME
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

FILIAÇÃO
EDESIO ALVES CARNEIRO
ELZA JARJOUR CARNEIRO

NATURALIDADE UBERLANDIA-MG DATA DE NASCIMENTO 10/3/1946

DOC ORIGEM CAS. LV-187B FL-57V
BELO HORIZONTE-MG

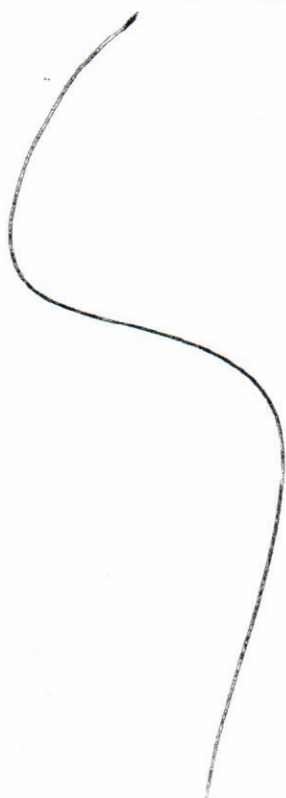
CPF 000053986-49

BELO HORIZONTE-MG
PIC-1229

ASSINATURA DO DIRETOR
1.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

NOTARIAL DO S...
T...
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CLT 14926





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.


Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:29 do dia 22/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



| | | |
|--|------------------------------|------------------------------------|
|  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS | | |
| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa | | CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/05/2017 |
| | | CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/08/2017 |
| NOME/NOME EMPRESARIAL: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001585218.00-09 | CNPJ/CPF: 11.849.746/0001-90 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA OUTONO | | NÚMERO: 91 |
| COMPLEMENTO: ANDAR 2, | BAIRRO: CARMO | CEP: 30310020 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p> | | |
| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
| | | |
| <p><input type="checkbox"/> autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p> | | |
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000209347321 | | |

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11849746/0001-90

Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG /
30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Vigência: 13/05/2017 a 11/06/2017

Certificação Número: 2017051306085574894315

Informação obtida em 23/05/2017, às 13:43:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:40:49 do dia 23/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2017.

Código de controle da certidão: **75E9.1FE7.2CCB.5493**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos n° : 8.427.465/2017
Emitida em: 23/05/2017 requerida às 13:44:28

Número de Controle: ABCHKLPNLL
Validade: 22/06/2017

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP**
CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

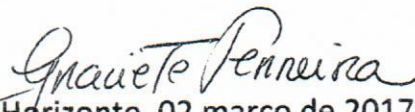


SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - SALA 809
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-240
BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que a DEL REY RADIOFUSÃO LTDA, situada Rua Outono, 91 2º andar, Bairro Carmo, em Belo Horizonte/MG, está em dia com este Sindicato, referente a Contribuição Sindical Patronal até 2017.

Esclarecemos que, segundo as informações constantes nas Guias de Contribuição Sindical, **o recolhimento foi feito sobre o Capital Social declarado pela Emissora, capital este do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).**


Belo Horizonte, 02 março de 2017



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA -EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|--|--------------------|--|-----------------------------|
| 3120877871-9 | 11.849.746/0001-90 | 22/04/2010 | 22/04/2010 |

Endereço Completo:

RUA OUTONO 91 ANDAR: 2; - BAIRRO CARMO CEP 30310-020 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

INSTALACAO E EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS AFINS E CORRELATOS, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXECUCAO DO SERVICO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

| Capital Social: | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração |
|---|--|------------------|
| R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS | EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS | | |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE | Nome | Tér. Mandato | Participação | Função |
|----------------|--------------------------------|--------------|--------------|---------------------|
| 000.053.986-49 | MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO | xxxxxxx | R\$ 9.800,00 | SÓCIO/ADMINISTRADOR |
| 862.657.416-91 | REGINALDO CALONGE | xxxxxxx | R\$ 200,00 | SOCIO |

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/12/2016

Número: 6142876

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Maio de 2017 16:01

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170001180177 e visualize a certidão)



17/263.262-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.849.746/0001-90
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/04/2010

NOME EMPRESARIAL
DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OUTONO

NÚMERO
91

COMPLEMENTO
ANDAR 2 SALA ESTUDIO201

CEP
30.310-020

BAIRRO/DISTRITO
CARMO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR

TELEFONE

(31) 3254-9012

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

22/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/03/2021** às **13:20:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030700245382871106

Informação obtida em 19/03/2021 13:22:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA DR. CAMILO, 187 - SERRA | Complemento: | |
| Bairro: SERRA | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: -kW |
| HCI: 55.43 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--------------------|--|
|--------------------|--|

| | |
|------------------------------|---------------------------|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: |

| | | |
|-----------------------|------------------------|-------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 19°58'17" S | Longitude: 43°55'38" W | Cota da base: 1300.00 m |

| | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 055890XX0518 | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: 25.000 kW |

| | | | |
|--------------------------------|--------------------|-----------------------------------|------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: | | Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|------------------|------------------|----------------------|-----------------------------------|--------------|------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: .00 ° | Polarização: | HCI: 55.43 m | ERP Máxima: 0 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0.49 | 5°: 0 | 10°: 0.51 | 15°: 0 | 20°: 0.52 | 25°: 0 | 30°: 0.52 | 35°: 0 | 40°: 0.5 | 45°: 0 | 50°: 0.46 | 55°: 0 |
| 60°: 0.38 | 65°: 0 | 70°: 0.28 | 75°: 0 | 80°: 0.21 | 85°: 0 | 90°: 0.21 | 95°: 0 | 100°: 0.32 | 105°: 0 | 110°: 0.52 | 115°: 0 |
| 120°: 0.74 | 125°: 0 | 130°: 0.92 | 135°: 0 | 140°: 1 | 145°: 0 | 150°: 1.01 | 155°: 0 | 160°: 0.99 | 165°: 0 | 170°: 0.94 | 175°: 0 |
| 180°: 0.91 | 185°: 0 | 190°: 0.88 | 195°: 0 | 200°: 0.86 | 205°: 0 | 210°: 0.83 | 215°: 0 | 220°: 0.77 | 225°: 0 | 230°: 0.66 | 235°: 0 |
| 240°: 0.49 | 245°: 0 | 250°: 0.29 | 255°: 0 | 260°: 0.11 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0.03 | 295°: 0 |
| 300°: 0.1 | 305°: 0 | 310°: 0.18 | 315°: 0 | 320°: 0.24 | 325°: 0 | 330°: 0.31 | 335°: 0 | 340°: 0.38 | 345°: 0 | 350°: 0.44 | 355°: 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 052089XX0381 | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: 10.000 kW |

| | |
|------------------------|--|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
|------------------------|--|

| | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|-------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento | |
|--------------------------|--|
| | |

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.849.746/0001-90

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 13:00:03

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.053.986-49

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------|---|----------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986- 49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001- 90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001- 52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001- 90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001- 52 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 12:08:53

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.750.846-90

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------------------------|----------------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Sócio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 12:07:50

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Belo Horizonte

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|----------------|--------------|------------|
| ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 29/06/2007 | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | Belo Horizonte | 25/01/2008 | 25/01/2018 |
| FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 18/08/2004 | 18/08/2014 |
| FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 29/06/2001 | 29/06/2011 |
| FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR | Belo Horizonte | 07/10/2002 | 07/10/2012 |
| GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA | Belo Horizonte | 11/07/1994 | 11/07/2004 |
| RADIO BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 05/12/2004 | |
| RADIO ITATIAIA LTDA | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| RADIO TERRA LTDA | Belo Horizonte | 08/08/2000 | 08/08/2010 |
| REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 10/08/1988 | |
| S/A RADIO GUARANI | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA. | Belo Horizonte | 28/06/2007 | |
| SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 08/08/2000 | 08/08/2010 |
| SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA | Belo Horizonte | 05/12/1984 | |

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 12:58:34

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:18:34 do dia 19/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|------------------------------------|--|--|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | | |
| <i>CNPJ:</i> | | <i>CEP da sede:</i> | |
| <i>Endereço da sede:</i> | | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | () Radiodifusão sonora | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | | <i>UF:</i> | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3362/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.031679/2017-56

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: **25/01/2018 a 25/01/2028**.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/03/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6822586** e o código CRC **A18E4711**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6286/2021/MCOM

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91 / 2º andar – Bairro Carmo
30.310-020 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.031679/2017-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3362/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 822721), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/03/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6822637** e o código CRC **2117F64B**.

Data de Envio:

22/03/2021 13:55:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

domingos@belmusic.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.031679/2017-56

INTERESSADA: - DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_6822637.html

Requerimento_6822721_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf

Nota_Tecnica_6822586.html

Data de Envio:

12/05/2021 21:57:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

domingos@belmusic.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.031679/2017-56

INTERESSADA: - DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_6822637.html

Nota_Tecnica_6822586.html

Requerimento_6822721_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf



| | | | | |
|---|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | CNPJ 11849746000190 |
| Nº DA ESTAÇÃO 322322243 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 58' 17.00" S | LONGITUDE 43° 55' 46.99" W |

| | | | | |
|---|--|------------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DO CURRAL, nº .. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO | | MUNICÍPIO Belo Horizonte | UF MG | |

| | | | |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 25/01/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 98.3 MHz | CANAL: | 252 |
| CLASSE: | E2 | COTA BASE DA TORRE: | 1301.3 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYC693 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Belo Horizonte | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | RUA DR. CAMILO, 187 - SERRA | BAIRRO: | SERRA |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| NUMERO: | . | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| MUNICÍPIO: | | | |
| NUMERO: | | | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Harris Corporation | MODELO: | HT 35CD |
| CÓDIGO: | 101098AAM00108 | POTÊNCIA: | 35.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | MODELO: | FM25000S |
| CÓDIGO: | 008330700518 | POTÊNCIA: | 25 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 4 |
| POLARIZAÇÃO: | PROFISSIONAIS | GANHO: | 3.29 dBd |
| DESCRIÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 81 m | BEAM TILT: | 5.0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 03 |
| POLARIZAÇÃO: | PROFISSIONAIS | GANHO: | 1.71 dBd |
| DESCRIÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 310 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 48 m | BEAM TILT: | 5.0 graus |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/05/2022 16:04:35

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 11/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnlmNhojyMDlyNjIwNmQ4ZmZiZnE3Yw== | |
|-----------|--------------------------|--|--|



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:29 do dia 24/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CNPJ: | | 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)Data: **24/05/2022**Hora: **16:07:18**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | DEL REY RÁDIO RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Sócio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte | | |

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 24/05/2022

Hora: 16:09:07



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 000.053.986-49 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 24/05/2022

Hora: 16:09:20

Data de Envio:

24/05/2022 16:20:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 01250.031679/2017-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NOME DA DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº: 11.849.746/0001-90, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Belo Horizonte/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 25/05/2022 12:01

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº: 11.849.746/0001-90, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Belo Horizonte/MG, responder aos processos nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de maio de 2022 16:20

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 01250.031679/2017-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NOME DA DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº: 11.849.746/0001-90, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Belo Horizonte/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/05/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001585218.00-09

CNPJ/CPF: 11.849.746/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000546870305

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90

Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2022 a 20/06/2022

Certificação Número: 2022052200435961682635

Informação obtida em 24/05/2022 17:02:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:54 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **8AED.70DC.DBE7.6F8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/04/2010 |
| NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R OUTONO | NÚMERO 91 | COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 |
| CEP 30.310-020 | BAIRRO/DISTRITO CARMO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR | | TELEFONE (31) 3254-9012 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022** às **17:01:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certidão nº: 16503170/2022

Expedição: 24/05/2022, às 17:00:44

Validade: 20/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010752-14.2017.5.03.0006 - TRT 03ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010100-04.2016.5.03.0015 - TRT 03ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7018/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031679/2017-56

INTERESSADO: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 25/01/2018 a 25/01/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3362/2021/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6286/2021/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6822586 e 6822637). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.036986/2021-68, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócio Bruno Jacques Carneiro, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 30/05/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9914297** e o código CRC **7400B355**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12333/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91 / 2º andar – Bairro Carmo
30.310-020 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.031679/2017-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7018/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9914344** e o código CRC **C7883A14**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7018/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9914297).

Data de Envio:

01/06/2022 14:56:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.031679/2017-56

INTERESSADA: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9914344.html
Nota_Tecnica_9914297.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13187/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031679/2017-56

INTERESSADO: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 25/01/2018 a 25/01/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7018/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12333/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9914297 e 9914344). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015000/2022-05, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, do sócio **Rodrigo Jacques Carneiro**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 21/09/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/09/2022, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380020** e o código CRC **6F6260A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.031679/2017-56

SEI nº 10380020



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22476/2022/MCOM

Brasília, 22 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91 / 2º andar – Bairro Carmo
30.310-020 Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.031679/2017-56.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13187/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/09/2022, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380041** e o código CRC **F21DFF74**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13187 (SEI 10380020).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22476/2022/MCOM - Processo nº 01250.031679/2017-56 - Nº SEI: 10380041

Data de Envio:

26/09/2022 10:28:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.031679/2017-56

INTERESSADA: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10380041.html
Nota_Tecnica_10380020.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

11.849.746/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

11.849.746/0001-90

FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR, domingos@belmusic.com.br

10 ▾



1 / 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/04/2010 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA |
|--|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|-------------------------------|---------------------|---|
| LOGRADOURO R OUTONO | NÚMERO 91 | COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 |
|-------------------------------|---------------------|---|

| | | | |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| CEP 30.310-020 | BAIRRO/DISTRITO CARMO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR | TELEFONE (31) 3254-9012 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:01:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número: 2023041000571686525773

Informação obtida em 13/04/2023 09:09:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Certidão nº: 15212779/2023
Expedição: 13/04/2023, às 08:59:47
Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010100-04.2016.5.03.0015 - TRT 03ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010800-68.2016.5.03.0018 - TRT 03ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010877-91.2018.5.03.0023 - TRT 03ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:38:33 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **7B66.6A8A.7020.293A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| CNPJ: | 11.849.746/0001-90 |
| NOME EMPRESARIAL: | DEL REY RADIODIFUSAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$10.000,00 (Dez mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | BRUNO JACQUES CARNEIRO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | RODRIGO JACQUES CARNEIRO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2023 às 09:02 (data e hora de Brasília).



| | | | | |
|--|---|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | CNPJ 11849746000190 |
| Nº DA ESTAÇÃO 322322243 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 58' 17.00" S | LONGITUDE 43° 55' 46.99" W |

| | | | |
|--|-----------------------------|----------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DO CURRAL, nº .. | DISTRITO | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO Belo Horizonte | UF MG | |

| | | | |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 25/01/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 98.3 MHz | CANAL: | 251 |
| CLASSE: | E2 | COTA BASE DA TORRE: | 1301.3 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYC693 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Belo Horizonte | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Avenida Nossa Senhora do Carmo | BAIRRO: | Carmo Sion |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| NUMERO: | 99 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| MUNICÍPIO: | | | |
| NUMERO: | | | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Harris Corporation | MODELO: | HT 35CD |
| CÓDIGO: | 101098AAM00108 | POTÊNCIA: | 35.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | MODELO: | FM25000S |
| CÓDIGO: | 008330700518 | POTÊNCIA: | 25 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | | |
| POTÊNCIA: | kW | | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 4 |
| PROFISSIONAIS | | | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 3.29 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 81 m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| MODELO: | MT FM HP 03 | | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 1.71 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 48 m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 310 graus |
| BEAM TILT: | 5.0 graus | | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |

RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 09:22:47

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 11/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhojyMDIzNjQzN2Y0MTZmMDg1OA== | |
|-----------|--------------------------|--|--|

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|---|---|---|---|--|--|--|--|--|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°43'49'48.5" | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°41'29.12" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°36'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°42'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°35'52.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°31'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°28'29" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°26'30.98" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°24'29.62" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°23'12.69" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°23'14.65" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'43.96" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°28'71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°9'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°12'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°16'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°18'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°20'35.46" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°23'11.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'27.28" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°2'27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°58'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.4 | 185°: 45.3 | 190°: 42.6 | 195°: 40.2 | 200°: 35.8 | 205°: 28.9 | 210°: 30.1 | 215°: 33.2 | 220°: 31.3 | 225°: 26.7 | 230°: 38 | 235°: 44.8 |
| 240°: 49.3 | 245°: 51.9 | 250°: 53.1 | 255°: 54.3 | 260°: 55.6 | 265°: 56.2 | 270°: 56.5 | 275°: 57.6 | 280°: 58.2 | 285°: 58.4 | 290°: 58.4 | 295°: 58.4 |
| 300°: 58.1 | 305°: 59 | 310°: 59.3 | 315°: 59.5 | 320°: 59.1 | 325°: 59.1 | 330°: 59.4 | 335°: 59.5 | 340°: 59.8 | 345°: 59.7 | 350°: 59.5 | 355°: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composio da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|---------|------|----|----------------|
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Scio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Scio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuario: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 13/04/2023

Hora: 09:17:08

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------|---|----------------------------|------------|----------|----------|-----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 000.053.986-49 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVICIOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCO AURÁLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986- 49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001- 90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001- 52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001- 90 | Scio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001- 52 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |

Usuario: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 13/04/2023

Hora: 09:20:31

Dados da consulta Resultado

Consulta Composio da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|---------|------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RÃ DIO E TELEVISÃFO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃFO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Scio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÃ DIO E TELEVISÃFO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Scio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Scio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuario: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 13/04/2023

Hora: 09:20:06

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.849.746/0001-90

No foi encontrado dados com essa informao

Usuario: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **13/04/2023**

Hora: **09:16:32**

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

N FISTEL: 04008006672

Servio: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 11849746000190

Situa: Ativa

Data Validade: 25/01/1998

CADIN: No

Incide FUST:

Data Incio Operao Comercial:

Div. Ativa: No - E

Tipo Usuario:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: No

End. Sede: Rua Outono 91 - 2º andar

Bairro: Cruzeiro

Municpio: Belo Horizonte

CEP: 30310-124

UF: MG

End. Corresp.: Avenida Nossa Senhora do Carmo 99

Bairro: Carmo Sion

Municpio: Belo Horizonte

CEP: 30310-000

UF: MG

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situa | Valor Dbito/Crdito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---------------------------------------|-----------|--------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | 10/05/1990 | 9.659,28 | 9.659,28 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 27/03/1991 | 13.597,02 | 0,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 122.379,57 | 101.391,52 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 07/04/1994 | 99.092,68 | 79.186,44 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 30.199,04 | 07/04/1994 | 19.906,24 | 19.906,24 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | 09/01/1995 | 112,20 | | | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 160,83 | 10/04/1995 | 246,76 | 126,04 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 9999 | 0 | 1995 | 10/04/1995 | 0,00 | 10/04/1995 | 120,72 | 0,00 | 0007 | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 01/04/1996 | 44,43 | 44,43 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 160,83 | 31/03/1997 | 146,48 | 146,48 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 2 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1998 | 146,48 | 146,48 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | 21/08/1998 | 3.753,52 | 3.753,52 | | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1999 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 3.900,00 | 18/04/2000 | 4.188,21 | 4.170,66 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 9999 | 0 | 2000 | 18/04/2000 | R\$ 0,00 | 18/04/2000 | 17,55 | 0,00 | 0013 | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 3.900,00 | 02/04/2001 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|---|--|---------------|------|--|
| | | | | | | | | |  Historico do Lanamento | | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 3.900,00 | 01/04/2002 | 3.900,00 | 3.900,00 |  Historico do Lanamento | 0015 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2003 | 3.900,00 | 3.900,00 |  Historico do Lanamento | 0016 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 4.900,00 | 28/06/2004 | 6.047,09 | 6.047,09 |  Historico do Lanamento | 0017 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2005 | 4.900,00 | 4.900,00 |  Historico do Lanamento | 0018 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2006 | 4.900,00 | 4.900,00 |  Historico do Lanamento | 0019 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 3.900,00 | 11/07/2007 | 4.830,53 | 4.830,53 |  Historico do Lanamento | 0020 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2008 | 3.900,00 | 3.900,00 |  Historico do Lanamento | 0022 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2009 | 3.510,00 | 3.510,00 |  Historico do Lanamento | 0023 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 390,00 | 01/06/2009 | 390,00 | 390,00 |  Historico do Lanamento | 0025 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2010 | 3.510,00 | 3.510,00 |  Historico do Lanamento | 0026 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 390,00 | 31/03/2010 | 390,00 | 390,00 |  Historico do Lanamento | 0027 | Quitado | 0,00 | |
| 1660 | 0 | 2010 | 18/09/2010 | R\$ 1.577,64 | 07/03/2013 | 1.886,46 | 1.886,46 |  Historico do Lanamento | 0028 | Quitado - DOU | 0,00 | |
| 1660 | 0 | 2010 | 24/10/2010 | R\$ 10.672,87 | 07/03/2013 | 14.197,05 | 14.197,05 |  Historico do Lanamento | 0029 | Quitado - DOU | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 3.510,00 | 30/03/2011 | 3.510,00 | 3.510,00 |  Historico do Lanamento | 0030 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 390,00 | 30/03/2011 | 390,00 | 390,00 |  Historico do Lanamento | 0031 | Quitado | 0,00 | |
| 1550 | 0 | 2011 | 13/09/2011 | R\$ 4.800,00 | 08/03/2013 | 6.379,68 | 6.379,68 |  Historico do Lanamento | 0032 | Quitado - DOU | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 2.574,00 | 30/03/2012 | 2.574,00 | 2.574,00 |  Historico do Lanamento | 0033 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 390,00 | 30/03/2012 | 390,00 | 390,00 |  Historico do Lanamento | 0034 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2013 | 2.574,00 | 2.574,00 |  Historico do Lanamento | 0035 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 390,00 | 28/03/2013 | 390,00 | 390,00 |  Historico do Lanamento | 0036 | Quitado | 0,00 | |
| 1660 | 0 | 2013 | 04/03/2013 | R\$ 6.567,92 | 30/10/2013 | 8.206,48 | 8.206,48 |  Historico do Lanamento | 0037 | Quitado - DOU | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2014 | 2.574,00 | 2.574,00 |  Historico do Lanamento | 0038 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 390,00 | 28/03/2014 | 390,00 | 390,00 |  Historico do Lanamento | 0039 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 2.574,00 | 20/03/2015 | 2.574,00 | 2.574,00 |  Historico do Lanamento | 0040 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 390,00 | 20/03/2015 | 390,00 | 390,00 |  Historico do Lanamento | 0041 | Quitado | 0,00 | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|---------------------------------------|---------------|----------|--|
| | | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 2.574,00 | 21/03/2016 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0042 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 390,00 | 21/03/2016 | 390,00 | 390,00 | 0043 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 1550 | 0 | 2017 | 06/03/2017 | R\$ 5.265,00 | 03/03/2017 | 5.265,00 | 5.265,00 | 0044 | Histrico do Lanamento | Quitado - DOU | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2017 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0045 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 490,00 | 31/03/2017 | 490,00 | 490,00 | 0046 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 1660 | 0 | 2017 | 29/08/2017 | R\$ 7.196,67 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 7.196,67 | 0047 | Histrico do Lanamento | Cancelado | 0,00 | |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 02/09/2017 | R\$ 390,55 | 11/08/2017 | 390,54 | 390,54 | 0048 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 9660 | 0 | 2017 | | R\$ 0,00 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 0,00 | 0049 | Histrico do Lanamento | Pago a Maior | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 3.234,00 | 02/04/2018 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0050 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 490,00 | 02/04/2018 | 490,00 | 490,00 | 0051 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 3.234,00 | 28/03/2019 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0052 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 490,00 | 28/03/2019 | 490,00 | 490,00 | 0053 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 3.234,00 | 31/08/2020 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0056 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 490,00 | 31/08/2020 | 490,00 | 490,00 | 0057 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 12/11/2020 | R\$ 280,70 | 15/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0058 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2021 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0059 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 490,00 | 31/03/2021 | 490,00 | 490,00 | 0060 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 1660 | 0 | 2021 | 05/07/2021 | R\$ 22.206,86 | 05/07/2021 | 22.206,86 | 22.206,86 | 0061 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 20/03/2022 | R\$ 9.800,00 | 10/02/2022 | 9.800,00 | 9.800,00 | 0062 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2022 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0063 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 490,00 | 31/03/2022 | 490,00 | 490,00 | 0064 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2023 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0065 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 490,00 | 31/03/2023 | 490,00 | 490,00 | 0066 | Histrico do Lanamento | Quitado | 0,00 | |
| Total devido em 13/04/2023 (em reais): | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Total de crditos em 13/04/2023 (em reais): | | | | | | | | | | | 7.196,67 | |

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 62 de 62 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Relao de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: MG | Município: Belo Horizonte | Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---------------|----------------------------------|---|----------------|--------------|------------|
| | | ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 29/06/2007 | |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | Belo Horizonte | | |
| | | FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 18/08/2004 | 18/08/2014 |
| | | FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 29/06/2001 | 29/06/2011 |
| | | FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR | Belo Horizonte | 07/10/2002 | 07/10/2012 |
| | | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA | Belo Horizonte | 11/07/1994 | 11/07/2004 |
| | | RADIO BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 05/12/2004 | |
| | | RADIO ITATIAIA LTDA | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| | | RADIO TERRA LTDA | Belo Horizonte | | |
| | | REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 10/08/1988 | |
| | | S/A RADIO GUARANI | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| | | SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA. | Belo Horizonte | 28/06/2007 | |
| | | SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 08/08/2000 | 08/08/2010 |
| | | SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA | Belo Horizonte | 05/12/1984 | |

Usuario: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **13/04/2023** Hora: **09:28:32**

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:45 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e na conformidade do Parecer nº 936/67-CONTEL, exarado no Processo nº 3.205/64 (Edital nº 67/66), aprovado pelo Plenário em sua 49ª Sessão Ordinária, resolve:

Nº 15 — Outorgar permissão, de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a SONOBEL — Serviços Musicais Ltda., para estabelecer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a frequência de 94,5 MHz, potência de 100 watts (dia e noite), sistema irradiante onidirecional.

A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria, rubricado por esta Presidência. — Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

ANEXO A PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Fica assegurada a SONOBEL — Serviços Musicais Ltda. o direito de estabelecer sem direito de exclusividade na cidade de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada com a frequência de 94,5 MHz, potência de 100 watts sistema irradiante onidirecional.

II — A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do art. 140 da Constituição bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão somente brasileiros natos permitido porém com autorização expressa do CONTEL o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter efetivamente na totalidade dos seus serviços dois terços (2/3) no mínimo de pessoal brasileiro;

d) não transferir direta ou indiretamente a permissão sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria tão logo seja notificada, pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões até continuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se na forma da lei e dos regulamentos à fiscalização do Governo Federal ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar diariamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar gratuitamente as redes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

j) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera em casos de perturbação da ordem pública incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevisíveis;

l) submeter no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação no Diário Oficial da presente Portaria à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações o local escolhido para a montagem da estação bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de dois (2) anos a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas na exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

III — A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) programas educacionais: De segunda a sexta-feira, quatro horas diárias;

b) programas informativos: De segunda a sexta-feira, duas horas e meia diárias, além do estabelecido na letra i) do item II acima.

IV — Assegurar à União o direito sobre todo o ativo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente em no que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos sobre a desapropriação e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente

Portaria sujeitará a permissionária às penalidades expressamente previstas, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VIII — A presente permissão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

IX — Findo o prazo a que se refere o item VIII da presente Portaria, será declarada perempta a permissão, se a permissionária decair do direito à renovação.

(Nº 2.181 — 17-1-68 — NCr\$ 65,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão número 0/63 e a Resolução nº 28/66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.029 de 1966, resolve:

Nº 359 — Autoriza, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria número 594 de 8 de dezembro de 1965, a instalar em sua estação localizada à Rua Frei Caneca nº 152 — Florianópolis — SC, como reserva, um transmissor de fabricação da A. J. Eletrônica modelo XS 4919/100 com as especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 154 de 7 de março de 1967 para operar dentro das condições fixadas pela Portaria nº 591 acima mencionada. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.017 — 17-1-68 — NCr\$ 9,60)

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, do CONTEL, e deferindo a petição constante do processo nº 82.928 de 1967, anexo ao de nº 16.131-66, resolve:

Nº 1.003 — Autorizar a firma Bahiana Brilhantes S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da INTELCO, modelo 635U de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 337, de 3 de maio de 1967, em substituição ao autorizado pela Portaria nº 132, de 20 de fevereiro de 1967, devendo o tipo de emissão ser 16F3, em lugar de 6A3 como consta da supracitada Portaria. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.126 — 17-1-68 — NCr\$ 8,00)

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL e tendo em vista a Resolução nº 29/67 e o que consta do Processo nº 86.041 de 1967, resolve:

Nº 13 — Conceder a Companhia Telefônica Araguarina — ARAGUARÁ — Estado de Minas Gerais, seu registro como empresa operadora de Serviço público de Telefonia sob o nº 12/0096 (doze barra zero, zero, zero, seis). — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral.

(Nº 2.077 — 17-1-68 — NCr\$ 5,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo nº 86.041-67, resolve:

Nº 19 — Aprovar os contratos de concessão firmado entre as Prefeituras Municipais de Araguari e Estrela do Sul — Estado de Minas Gerais e a Companhia Telefônica Araguarina para a execução do serviço telefônico público urbano com os referidos municípios.

Os contratos em referência deverão ser adaptados ao contrato-padrão em prazo a ser fixado em ato normativo competente. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral.

(Nº 2.071 — 17-1-68 — NCr\$ 6,00)

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 23/66 — CONTEL e tendo em vista o Parecer nº 87/67 da Divisão Jurídica do DENTEL, e que consta do Processo nº 637/67, resolve:

Nº 34 — Aprovar a eleição da nova diretoria da Rádio City Limitada permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Contagem Estado de Minas Gerais, que ficará assim constituída:

Diretores: Marco Aurélio Jarjour Carneiro João Jobim de Medeiros e Maurílio João Cheib

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, os atos legais que praticar em decorrência da autorização constante da presente Portaria. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.122 — 17-1-68 — NCr\$ 10,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 23/66, do CONTEL, e deferindo a petição constante do processo nº 31.562-67, resolve:

Nº 41 Permitir à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" permissionária do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, a substituição das frequências de 2772 e 5950 KHz (FX) pelas de 3120 e 6953 KHz (FX) em sua estação rádio localizada à rua Fernando Albino, 173 em Santa Rosa — RS, autorizada pela Portaria nº 293, de 18 de dezembro de 1963. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.134 — 17-1-68 — NCr\$ 12,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional do Amazonas e Acre

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas e Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas, por Lei, resolve:

Nº 18 — Designar o funcionário Jorge Humberto Barreto, Postalista nível 12-A, matrícula 2.105.203, para exercer, a partir de 20 de dezembro de 1967, as funções de Secretário desta Diretoria Regional, função gratificada símbolo 12-F, durante o impedimento do titular, que se encontra afastado em gozo de licença para tratamento de saúde. — Octávio Furtado de Oliveira Cabral.

**PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL**

de 20 / 08 / 1979

Página N.º 11842

Escarregado da Revisão

pe

Área de Expediente / GM

697

13 DE 08 DE 1979

DAS

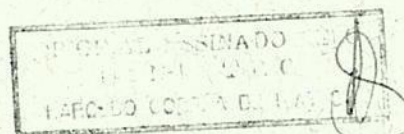
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 97.991/78,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 23, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 1978, a permissão outorgada pela Portaria CONTEL, nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio D'el Rey Ltda., pela Portaria DENTEL nº 951 (3), de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho do mesmo ano, para executar na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa
rã, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser
executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo
para adaptação às que forem estabelecidas.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/SON/iraci

20.6.79.

MBS, JSW,

13-1

| |
|----------------------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |
| OFICIAL DE 20/09/99 |
| Página: 167 Vol. 1 |
| ANOTADO POR: <i>Moisés</i> |

PORTARIA Nº 149 , DE 09 DE setembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000859/99, resolve:


Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Fundação L'Hermitage explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cuja outorga foi deferida à Rádio Del Rey Ltda., pela Portaria nº 15, de 10 janeiro de 1968, e renovada pela Portaria nº 506, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 subsequente.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

Diretor-Presidente: José Manoel Pires Alves
Diretor-Vice-Presidente: Paulo Roberto Torres Guimarães
Diretor: Marcelo Gonçalves de Freitas
Diretor: Ângela Christina Souza Alves
Diretor: Aparecido Camelo de Oliveira

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



RESOLUÇÃO Nº 522, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de Dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 80000.018059/2014-05, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 141, de 19 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de fevereiro de 2015.

2º Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2016 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB." (NR)

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho
- PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça
- RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa
- ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes
- JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação
- JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRI
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação
- RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente
- PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente
- MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 423, de 27 de novembro de 2012, que altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.026274/2013-91, resolve:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução CONTRAN Nº 423, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho
- PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça
- RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa
- ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes
- JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação
- JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRI
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação
- RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente
- PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente
- MARCO ANTÔNIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo n. 53000.060534/2010-31, Concorrência nº 028/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043620/2010-80, Concorrência nº 055/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV CHATEAUBRIAND LTDA - EPP para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER nº 436/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53830.000784/2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2006, que outorgou à licitante SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA, permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER Nº 747/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53000.001524/2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 4 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2010, que outorgou, ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.016839/2012-78, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, e pelo Decreto Legislativo nº 286, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|--|---------------|-------------|
| MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49) | 9.800 | 9.800,00 |
| FRANCISCO LUIZ FARIA (CPF 109.916.626-87) | 200 | 200,00 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000,00 |
| NOME | Cargo | |
| MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49) | ADMINISTRADOR | |

PORTARIA Nº 98 , DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.001377/1997 e nº 53000.054522/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Del Rey Ltda., pela Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, renovada pela Portaria nº 506 de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1988 e, posteriormente, transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE MENDONÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Mendonça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE ALVORADA DO GURGUÍCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguícia, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguícia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguícia, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2011**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Fundação L'Hermitage para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 368, de 12 de setembro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 116, de 2010 (nº 29/07 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a comunicação áudio-

visual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências".

Oviedo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 4º do art. 11

"§ 4º Os critérios e formas de divulgação da classificação de que trata o caput serão definidos pelas programadoras."

Razões do veto

"Os critérios e as formas de divulgação da classificação indicativa estão hoje regulamentados pelo Poder Público, cabendo ao Ministério da Justiça sua coordenação e aplicação. Ao conferir essa mesma atribuição às programadoras, a proposta poderia resultar em várias classificações distintas, com prejuízos à efetividade da política."

Inciso III do art. 33

"III - ter à sua disposição serviço de atendimento telefônico gratuito ou com tarifação local ofertado pelas distribuidoras, sendo que, durante o horário comercial, as empresas disponibilizarão aos consumidores atendimento pessoal por meio desse serviço, nas condições estabelecidas pela regulamentação;"

Razões do veto

"As normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone, previstas no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, com base no que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, assegura a gratuidade das ligações e a permanente disponibilidade do serviço. Assim, a legislação atual se evidencia mais benéfica ao consumidor do que o dispositivo proposto, que permite a cobrança de tarifa de ligação local e o atendimento pessoal apenas durante o horário comercial."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 369, de 12 de setembro de 2011. Indicação ao Congresso Nacional do nome do Senador JOSÉ PIMENTEL para exercer a função de Líder do Governo no Congresso Nacional.

Nº 370, de 12 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão CMC nº 63/10 "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Nº 371, de 12 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.486, de 12 de setembro de 2011.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão da modalidade de Auxílio Financeiro a Pesquisador e alteração da Portaria nº 257, de 14 de agosto de 2008 no âmbito do Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de Pesquisa - SGAC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de Auxílio Financeiro a Pesquisador no Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de pesquisa - SGAC.

*Art. 2º A Portaria IPEA nº 257, de 14/08/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º Toda e qualquer modalidade de acordo de cooperação técnica, convênio, contrato de pesquisa e auxílio financeiro a pesquisador, ou outro definido nos dispositivos legais, passa a ser regida pelas normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/05/2023

Hora: 18:37:06

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Sócio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte | | |

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/05/2023

Hora: 18:37:20

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 000.053.986-49 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/05/2023

Hora: 18:37:35



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 11.849.746/0001-90 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [23/05/2023](#)

Hora: [18:38:20](#)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:39:04 do dia 23/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **23/05/2023 18:40:09**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

Nº FISTEL: 04008006672

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 11849746000190

Situação: Ativa

Data Validade: 25/01/1998

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Outono 91 - 2º andar

Bairro: Cruzeiro

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-124

UF: MG

End. Corresp.: Avenida Nossa Senhora do Carmo 99

Bairro: Carmo Sion

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | 10/05/1990 | 9.659,28 | 9.659,28 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 27/03/1991 | 13.597,02 | 0,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 122.379,57 | 101.391,52 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 07/04/1994 | 99.092,68 | 79.186,44 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 30.199,04 | 07/04/1994 | 19.906,24 | 19.906,24 | 0005 | | |
| | | | | | 09/01/1995 | 112,20 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 160,83 | 10/04/1995 | 246,76 | 126,04 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 1995 | 10/04/1995 | 0,00 | 10/04/1995 | 120,72 | 0,00 | 0007 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 01/04/1996 | 44,43 | 44,43 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 160,83 | 31/03/1997 | 146,48 | 146,48 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 2 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1998 | 146,48 | 146,48 | 0010 | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 3.753,52 | 3.753,52 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1999 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 3.900,00 | 18/04/2000 | 4.188,21 | 4.170,66 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2000 | 18/04/2000 | R\$ 0,00 | 18/04/2000 | 17,55 | 0,00 | 0013 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 3.900,00 | 02/04/2001 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 3.900,00 | 01/04/2002 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2003 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 4.900,00 | 28/06/2004 | 6.047,09 | 6.047,09 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2005 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2006 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 3.900,00 | 11/07/2007 | 4.830,53 | 4.830,53 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2008 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2009 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 390,00 | 01/06/2009 | 390,00 | 390,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2010 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 390,00 | 31/03/2010 | 390,00 | 390,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2010 | 18/09/2010 | R\$ 1.577,64 | 07/03/2013 | 1.886,46 | 1.886,46 | 0028 | Quitado - DOU | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|---------------|------|
| 1660 | 0 | 2010 | 24/10/2010 | R\$ 10.672,87 | 07/03/2013 | 14.197,05 | 14.197,05 | 0029 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 3.510,00 | 30/03/2011 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 390,00 | 30/03/2011 | 390,00 | 390,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2011 | 13/09/2011 | R\$ 4.800,00 | 08/03/2013 | 6.379,68 | 6.379,68 | 0032 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 2.574,00 | 30/03/2012 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 390,00 | 30/03/2012 | 390,00 | 390,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2013 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 390,00 | 28/03/2013 | 390,00 | 390,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 04/03/2013 | R\$ 6.567,92 | 30/10/2013 | 8.206,48 | 8.206,48 | 0037 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2014 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 390,00 | 28/03/2014 | 390,00 | 390,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 2.574,00 | 20/03/2015 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 390,00 | 20/03/2015 | 390,00 | 390,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 2.574,00 | 21/03/2016 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 390,00 | 21/03/2016 | 390,00 | 390,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2017 | 06/03/2017 | R\$ 5.265,00 | 03/03/2017 | 5.265,00 | 5.265,00 | 0044 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2017 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 490,00 | 31/03/2017 | 490,00 | 490,00 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 29/08/2017 | R\$ 7.196,67 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 7.196,67 | 0047 | Cancelado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 02/09/2017 | R\$ 390,55 | 11/08/2017 | 390,54 | 390,54 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 9660 | 0 | 2017 | | R\$ 0,00 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 0,00 | 0049 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 3.234,00 | 02/04/2018 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 490,00 | 02/04/2018 | 490,00 | 490,00 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 3.234,00 | 28/03/2019 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 490,00 | 28/03/2019 | 490,00 | 490,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 3.234,00 | 31/08/2020 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 490,00 | 31/08/2020 | 490,00 | 490,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 12/11/2020 | R\$ 280,70 | 15/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2021 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 490,00 | 31/03/2021 | 490,00 | 490,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2021 | 05/07/2021 | R\$ 22.206,86 | 05/07/2021 | 22.206,86 | 22.206,86 | 0061 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 20/03/2022 | R\$ 9.800,00 | 10/02/2022 | 9.800,00 | 9.800,00 | 0062 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2022 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0063 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 490,00 | 31/03/2022 | 490,00 | 490,00 | 0064 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2023 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0065 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 490,00 | 31/03/2023 | 490,00 | 490,00 | 0066 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 23/05/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/05/2023 (em reais): 7.196,67

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício



Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: | MG | Município: | Belo Horizonte | | |
|-----|----|---|----------------|--------------|------------|
| | | Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
| | | ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 29/06/2007 | |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | Belo Horizonte | | |
| | | FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 18/08/2004 | 18/08/2014 |
| | | FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 29/06/2001 | 29/06/2011 |
| | | FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR | Belo Horizonte | 07/10/2002 | 07/10/2012 |
| | | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA | Belo Horizonte | 11/07/1994 | 11/07/2004 |
| | | RADIO BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 05/12/2004 | |
| | | RADIO ITATIAIA LTDA | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| | | RADIO TERRA LTDA | Belo Horizonte | | |
| | | REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 10/08/1988 | |
| | | S/A RADIO GUARANI | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| | | SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA. | Belo Horizonte | 28/06/2007 | |
| | | SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 08/08/2000 | 08/08/2010 |
| | | SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA | Belo Horizonte | 05/12/1984 | |

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|--------------------------|----------------|---------------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|----------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|---------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|-------------|
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 11849746000190 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 04008006672 | P | (Todos) | FM | 230 | MG | Belo Horizonte | | 252 | | 98.3 | E2 | Principal | 19° 58' 17.00" S | 43° 55' 46.99" W | 47.9809 | 81 | | 2 | 2023-05-22 21:18:59 | | 57dbac1e1b768 | |

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------|-----------------------------|------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|------------------------------------|---------------------------------|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|--------------------|------------------|----------------------|---|-----------|----------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|---|--|--|--|--|---|--|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°38'56.93" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°36'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°34'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°33'55.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°33'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°31'28.29" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°2'6'30.98" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°4'29.62" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°3'12.69" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°2'3'14.65" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°2'243.96" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°43'31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°4'28.71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°5'03.546" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°5'3'11.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'231.47" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°2'27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°5'8'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.4 | 185°: 45.3 | 190°: 42.6 | 195°: 40.2 | 200°: 35.8 | 205°: 28.9 | 210°: 30.1 | 215°: 33.2 | 220°: 31.3 | 225°: 26.7 | 230°: 38 | 235°: 44.8 |
| 240°: 49.3 | 245°: 51.9 | 250°: 53.1 | 255°: 54.3 | 260°: 55.6 | 265°: 56.2 | 270°: 56.5 | 275°: 57.6 | 280°: 58.2 | 285°: 58.4 | 290°: 58.4 | 295°: 58.4 |
| 300°: 58.1 | 305°: 59 | 310°: 59.3 | 315°: 59.5 | 320°: 59.1 | 325°: 59.1 | 330°: 59.4 | 335°: 59.5 | 340°: 59.8 | 345°: 59.7 | 350°: 59.5 | 355°: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento



| | | | | |
|--|---|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | CNPJ 11849746000190 |
| Nº DA ESTAÇÃO 322322243 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 58' 17.00" S | LONGITUDE 43° 55' 46.99" W |

| | | | | |
|--|--|-----------------------------|----------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DO CURRAL, nº .. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO | | MUNICÍPIO Belo Horizonte | UF MG | |

| | | | |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 25/01/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 98.3 MHz | CANAL: | 251 |
| CLASSE: | E2 | COTA BASE DA TORRE: | 1301.3 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYC693 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Belo Horizonte | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Avenida Nossa Senhora do Carmo | BAIRRO: | Carmo Sion |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| NUMERO: | 99 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| MUNICÍPIO: | | | |
| NUMERO: | | | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Harris Corporation | MODELO: | HT 35CD |
| CÓDIGO: | 101098AAM00108 | POTÊNCIA: | 35.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | MODELO: | FM25000S |
| CÓDIGO: | 008330700518 | POTÊNCIA: | 25 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 4 |
| POLARIZAÇÃO: | PROFISSIONAIS | GANHO: | 3.29 dBd |
| DESCRIÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 81 m | BEAM TILT: | 5.0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 1.71 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 48 m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 310 graus |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/05/2023 21:19:00

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 11/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIzNjQ2YzA2NmZM2ZDgyOQ== | |
|-----------|--------------------------|--|--|

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 22/04/2010 |
| NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R OUTONO | NÚMERO 91 | COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 | |
| CEP 30.310-020 | BAIRRO/DISTRITO CARMO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR | | TELEFONE (31) 3254-9012 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **21:06:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051801121689851560

Informação obtida em 22/05/2023 21:07:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certidão nº: 22025975/2023

Expedição: 22/05/2023, às 21:08:30

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010800-68.2016.5.03.0018 - TRT 03ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010877-91.2018.5.03.0023 - TRT 03ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:09:30 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **CA76.20E5.A57B.A7D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IFEEGLJOLJ**

Documento/Certidão nº **23.219.090** Exercício: **2023**

Emissão em: **12/05/2023**

Requerimento em: **09:20:37**

Validade: **11/06/2023**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IFEEGLJOLJ**

Certidão nº **23.219.090** Exercício: **2023**

Emissão em: **12/05/2023**

Requerimento em: **09:20:37**

Validade: **11/06/2023**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

🔄 Atualizar

⌵ Filtrar

| Ações | Status ↕ | CNPJ ↕ | Entidade ↕ | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕ |
|-----------------------|--------------------------|----------------|---------------------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|----------------|
| Visualizar em PDF ▾ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 11849746000190 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 04008006672 | P | Comercial | FM | 230 | MG | Belo Horizonte |

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|---|---|--|---|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°31'29.12" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°6'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°4'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°3'55.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°3'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°3'128.29" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°2'6'30.98" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°4'29.62" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°3'12.69" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°2'3'14.65" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°2'43.96" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°2'4'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°4'28.71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°5'0'35.46" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°5'3'11.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'23.147" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°2'27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°5'8'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 180º: 48.4 | 185º: 45.3 | 190º: 42.6 | 195º: 40.2 | 200º: 35.8 | 205º: 28.9 | 210º: 30.1 | 215º: 33.2 | 220º: 31.3 | 225º: 26.7 | 230º: 38 | 235º: 44.8 |
| 240º: 49.3 | 245º: 51.9 | 250º: 53.1 | 255º: 54.3 | 260º: 55.6 | 265º: 56.2 | 270º: 56.5 | 275º: 57.6 | 280º: 58.2 | 285º: 58.4 | 290º: 58.4 | 295º: 58.4 |
| 300º: 58.1 | 305º: 59 | 310º: 59.3 | 315º: 59.5 | 320º: 59.1 | 325º: 59.1 | 330º: 59.4 | 335º: 59.5 | 340º: 59.8 | 345º: 59.7 | 350º: 59.5 | 355º: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento



| | | | | |
|---|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | CNPJ 11849746000190 |
| Nº DA ESTAÇÃO 322322243 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 58' 17.00" S | LONGITUDE 43° 55' 46.99" W |

| | | | | |
|---|--|------------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DO CURRAL, nº .. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO | | MUNICÍPIO Belo Horizonte | UF MG | |

| | | | | |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------|--|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 25/01/2028 | | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG | |
| LOCALIDADE: | | | | |
| FREQUENCIA: | 98.3 MHz | CANAL: | 252 | |
| CLASSE: | E2 | COTA BASE DA TORRE: | 1301.3 | |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYC693 | NUMPROCESSO: | | |
| NOME FANTASIA: | | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Belo Horizonte | | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | | |
| ENDEREÇO: | Avenida Nossa Senhora do Carmo | BAIRRO: | Carmo Sion | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG | |
| NUMERO: | 99 | COMPLEMENTO: | | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | | |
| TIPO: | Diretivo | | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | Harris Corporation | MODELO: | HT 35CD | |
| CÓDIGO: | 101098AAM00108 | POTÊNCIA: | 35.000 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | MODELO: | FM25000S | |
| CÓDIGO: | 008330700518 | POTÊNCIA: | 25 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 4 | |
| POLARIZAÇÃO: | PROFISSIONAIS | GANHO: | 3.29 dBd | |
| DESCRIÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 81 m | BEAM TILT: | 5.0 graus | |
| ANTENA AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | MT FM HP 03 | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 1.71 dBd | |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 310 graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 48 m | BEAM TILT: | 5.0 graus | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J | |
| RDS | | | | |
| Código PI: | | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/11/2023 09:10:58

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 11/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIzNjRiODk3ZjZmMTIzNA== | |
|-----------|--------------------------|--|--|

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CNPJ: | | 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **08/11/2023**Hora: **08:12:22**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Sócio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/11/2023

Hora: 08:12:28

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 000.053.986-49 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **08/11/2023**Hora: **08:12:38**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 11.849.746/0001-90 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/11/2023

Hora: 08:13:00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:25 do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

Nº FISTEL: 04008006672

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 11849746000190

Situação: Ativa

Data Validade: 25/01/1998

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Outono 91 - 2º andar

Bairro: Cruzeiro

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-124

UF: MG

End. Corresp.: Avenida Nossa Senhora do Carmo 99

Bairro: Carmo Sion

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|-----------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | 10/05/1990 | 9.659,28 | 9.659,28 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 27/03/1991 | 13.597,02 | 0,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 122.379,57 | 101.391,52 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 07/04/1994 | 99.092,68 | 79.186,44 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 30.199,04 | 07/04/1994 | 19.906,24 | 19.906,24 | 0005 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 09/01/1995 | 112,20 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 160,83 | 10/04/1995 | 246,76 | 126,04 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 1995 | 10/04/1995 | 0,00 | 10/04/1995 | 120,72 | 0,00 | 0007 Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 01/04/1996 | 44,43 | 44,43 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 160,83 | 31/03/1997 | 146,48 | 146,48 | 0009 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---|-----------|------|
| | | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 2 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1998 | 146,48 | 146,48 | 0010 | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 3.753,52 | 3.753,52 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1999 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0011 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 3.900,00 | 18/04/2000 | 4.188,21 | 4.170,66 | 0012 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2000 | 18/04/2000 | R\$ 0,00 | 18/04/2000 | 17,55 | 0,00 | 0013 | Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 3.900,00 | 02/04/2001 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0014 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 3.900,00 | 01/04/2002 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0015 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2003 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0016 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 4.900,00 | 28/06/2004 | 6.047,09 | 6.047,09 | 0017 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2005 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0018 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2006 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0019 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 3.900,00 | 11/07/2007 | 4.830,53 | 4.830,53 | 0020 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2008 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0022 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2009 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0023 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 390,00 | 01/06/2009 | 390,00 | 390,00 | 0025 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2010 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0026 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 390,00 | 31/03/2010 | 390,00 | 390,00 | 0027 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------|------------|---------------|------------|-----------|-----------|---|---------------|------|
| 1660 | 0 | 2010 | 18/09/2010 | R\$ 1.577,64 | 07/03/2013 | 1.886,46 | 1.886,46 | 0028 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2010 | 24/10/2010 | R\$ 10.672,87 | 07/03/2013 | 14.197,05 | 14.197,05 | 0029 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 3.510,00 | 30/03/2011 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0030 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 390,00 | 30/03/2011 | 390,00 | 390,00 | 0031 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2011 | 13/09/2011 | R\$ 4.800,00 | 08/03/2013 | 6.379,68 | 6.379,68 | 0032 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 2.574,00 | 30/03/2012 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0033 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 390,00 | 30/03/2012 | 390,00 | 390,00 | 0034 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2013 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0035 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 390,00 | 28/03/2013 | 390,00 | 390,00 | 0036 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 04/03/2013 | R\$ 6.567,92 | 30/10/2013 | 8.206,48 | 8.206,48 | 0037 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2014 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0038 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 390,00 | 28/03/2014 | 390,00 | 390,00 | 0039 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 2.574,00 | 20/03/2015 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0040 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 390,00 | 20/03/2015 | 390,00 | 390,00 | 0041 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 2.574,00 | 21/03/2016 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0042 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 390,00 | 21/03/2016 | 390,00 | 390,00 | 0043 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2017 | 06/03/2017 | R\$ 5.265,00 | 03/03/2017 | 5.265,00 | 5.265,00 | 0044 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|-----------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|---|--------------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2017 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0045 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 490,00 | 31/03/2017 | 490,00 | 490,00 | 0046 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 29/08/2017 | R\$ 7.196,67 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 7.196,67 | 0047 Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 02/09/2017 | R\$ 390,55 | 11/08/2017 | 390,54 | 390,54 | 0048 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9660 | 0 | 2017 | | R\$ 0,00 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 0,00 | 0049 Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 3.234,00 | 02/04/2018 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0050 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 490,00 | 02/04/2018 | 490,00 | 490,00 | 0051 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 3.234,00 | 28/03/2019 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0052 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 490,00 | 28/03/2019 | 490,00 | 490,00 | 0053 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 3.234,00 | 31/08/2020 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0056 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 490,00 | 31/08/2020 | 490,00 | 490,00 | 0057 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 12/11/2020 | R\$ 280,70 | 15/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0058 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2021 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0059 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 490,00 | 31/03/2021 | 490,00 | 490,00 | 0060 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2021 | 05/07/2021 | R\$ 22.206,86 | 05/07/2021 | 22.206,86 | 22.206,86 | 0061 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 20/03/2022 | R\$ 9.800,00 | 10/02/2022 | 9.800,00 | 9.800,00 | 0062 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2022 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0063 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|---|---------|-----------------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 490,00 | 31/03/2022 | 490,00 | 490,00 | 0064 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2023 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0065 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 490,00 | 31/03/2023 | 490,00 | 490,00 | 0066 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 08/11/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |
| Total de créditos em 08/11/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 7.196,67 |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 62 de 62 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

| | | |
|--------------|----------|----------------|
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |
|--------------|----------|----------------|

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/04/2010 | |
| NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R OUTONO | NÚMERO 91 | COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 | |
| CEP 30.310-020 | BAIRRO/DISTRITO CARMO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR | | TELEFONE (31) 3254-9012 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023** às **08:13:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

11.849.746/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

BRUNO JACQUES CARNEIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO JACQUES CARNEIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/11/2023** às **08:13** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2023 a 04/12/2023

Certificação Número: 2023110501084325666006

Informação obtida em 08/11/2023 08:14:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certidão nº: 62360300/2023

Expedição: 08/11/2023, às 08:14:44

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010800-68.2016.5.03.0018 - TRT 03ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:25 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **0A9F.CFBD.F1D5.1978**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **11.849.746/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:15:50 do dia 08/11/2023 , com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g278UxFSy83RhKZVL1Vw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

08/11/2023 08:39:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.031679/2017-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_11204511_Documento1.pdf

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.031679/2017-56**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 08/11/2023 10:04

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte / MG, responder aos processos nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 08:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.031679/2017-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CNPJ: | | 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| RODRIGO JACQUES CARNEIRO | 037.500.266-96 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 27/12/2023

Hora: 17:38:30



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 27/12/2023

Hora: 17:38:41



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------|----------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 037.500.266-96 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| RODRIGO JACQUES CARNEIRO | 037.500.266-96 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 27/12/2023

Hora: 17:38:50

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 11.849.746/0001-90 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**Data: **27/12/2023**Hora: **17:39:58**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:40:53 do dia 27/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **27/12/2023 17:42:36****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

Nº FISTEL: 04008006672

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 11849746000190

Situação: Ativa

Data Validade: 25/01/1998

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Outono 91 - 2º andar

Bairro: Cruzeiro

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-124

UF: MG

End. Corresp.: Avenida Nossa Senhora do Carmo 99

Bairro: Carmo Sion

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | 10/05/1990 | 9.659,28 | 9.659,28 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 27/03/1991 | 13.597,02 | 0,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 122.379,57 | 101.391,52 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 07/04/1994 | 99.092,68 | 79.186,44 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 30.199,04 | 07/04/1994 | 19.906,24 | 19.906,24 | 0005 | | |
| | | | | | 09/01/1995 | 112,20 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 160,83 | 10/04/1995 | 246,76 | 126,04 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 1995 | 10/04/1995 | 0,00 | 10/04/1995 | 120,72 | 0,00 | 0007 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 01/04/1996 | 44,43 | 44,43 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 160,83 | 31/03/1997 | 146,48 | 146,48 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 2 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1998 | 146,48 | 146,48 | 0010 | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 3.753,52 | 3.753,52 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1999 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 3.900,00 | 18/04/2000 | 4.188,21 | 4.170,66 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2000 | 18/04/2000 | R\$ 0,00 | 18/04/2000 | 17,55 | 0,00 | 0013 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 3.900,00 | 02/04/2001 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 3.900,00 | 01/04/2002 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2003 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 4.900,00 | 28/06/2004 | 6.047,09 | 6.047,09 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2005 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2006 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 3.900,00 | 11/07/2007 | 4.830,53 | 4.830,53 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2008 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2009 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 390,00 | 01/06/2009 | 390,00 | 390,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2010 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 390,00 | 31/03/2010 | 390,00 | 390,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2010 | 18/09/2010 | R\$ 1.577,64 | 07/03/2013 | 1.886,46 | 1.886,46 | 0028 | Quitado - DOU | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|---------------|------|
| 1660 | 0 | 2010 | 24/10/2010 | R\$ 10.672,87 | 07/03/2013 | 14.197,05 | 14.197,05 | 0029 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 3.510,00 | 30/03/2011 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 390,00 | 30/03/2011 | 390,00 | 390,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2011 | 13/09/2011 | R\$ 4.800,00 | 08/03/2013 | 6.379,68 | 6.379,68 | 0032 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 2.574,00 | 30/03/2012 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 390,00 | 30/03/2012 | 390,00 | 390,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2013 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 390,00 | 28/03/2013 | 390,00 | 390,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 04/03/2013 | R\$ 6.567,92 | 30/10/2013 | 8.206,48 | 8.206,48 | 0037 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2014 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 390,00 | 28/03/2014 | 390,00 | 390,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 2.574,00 | 20/03/2015 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 390,00 | 20/03/2015 | 390,00 | 390,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 2.574,00 | 21/03/2016 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 390,00 | 21/03/2016 | 390,00 | 390,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2017 | 06/03/2017 | R\$ 5.265,00 | 03/03/2017 | 5.265,00 | 5.265,00 | 0044 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2017 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 490,00 | 31/03/2017 | 490,00 | 490,00 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 29/08/2017 | R\$ 7.196,67 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 7.196,67 | 0047 | Cancelado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 02/09/2017 | R\$ 390,55 | 11/08/2017 | 390,54 | 390,54 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 9660 | 0 | 2017 | | R\$ 0,00 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 0,00 | 0049 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 3.234,00 | 02/04/2018 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 490,00 | 02/04/2018 | 490,00 | 490,00 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 3.234,00 | 28/03/2019 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 490,00 | 28/03/2019 | 490,00 | 490,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 3.234,00 | 31/08/2020 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 490,00 | 31/08/2020 | 490,00 | 490,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 12/11/2020 | R\$ 280,70 | 15/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2021 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 490,00 | 31/03/2021 | 490,00 | 490,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2021 | 05/07/2021 | R\$ 22.206,86 | 05/07/2021 | 22.206,86 | 22.206,86 | 0061 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 20/03/2022 | R\$ 9.800,00 | 10/02/2022 | 9.800,00 | 9.800,00 | 0062 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2022 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0063 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 490,00 | 31/03/2022 | 490,00 | 490,00 | 0064 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2023 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0065 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 490,00 | 31/03/2023 | 490,00 | 490,00 | 0066 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 27/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/12/2023 (em reais): 7.196,67

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°38'56.93" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°36'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°34'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°33'55.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°33'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°33'18.54" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°26'30.98" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°24'29.62" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°23'12.69" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°23'14.65" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'43.96" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°28'71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°5'35.46" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°5'31.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'23.147" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°5'8'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.4 | 185°: 45.3 | 190°: 42.6 | 195°: 40.2 | 200°: 35.8 | 205°: 28.9 | 210°: 30.1 | 215°: 33.2 | 220°: 31.3 | 225°: 26.7 | 230°: 38 | 235°: 44.8 |
| 240°: 49.3 | 245°: 51.9 | 250°: 53.1 | 255°: 54.3 | 260°: 55.6 | 265°: 56.2 | 270°: 56.5 | 275°: 57.6 | 280°: 58.2 | 285°: 58.4 | 290°: 58.4 | 295°: 58.4 |
| 300°: 58.1 | 305°: 59 | 310°: 59.3 | 315°: 59.5 | 320°: 59.1 | 325°: 59.1 | 330°: 59.4 | 335°: 59.5 | 340°: 59.8 | 345°: 59.7 | 350°: 59.5 | 355°: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.031679/2017-56**Entidade:** DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA**CNPJ nº:** 11.849.746/0001-90**FISTEL nº:** 04008006672**Localidade:** Belo Horizonte / MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/05/2017**Período:** 25/01/2018 a 25/01/2028**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|-----------------------|---|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 1918756 Pág. 1* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *legitimidade do subscritor do requerimento, à época, comprovada por meio do documento SUPER 1918756 - Pág. 22 |
| Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 10905842 Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

| | | | | |
|--|--|-------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 3</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11292756 Págs. 1-4</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|--|---------------------------|--|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>9976577 Pág. 5</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |

| | | | | |
|---|--|--|---|--|
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>9976577 Pág. 8</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11204514 Pág. 1</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>F 11204514 Pág. 6 E 9916463 Pág. 1 M 10905842 Pág. 4</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11292756 Pág. 5</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>INSS 11204514 Pág. 6 FGTS 11204514 Pág. 3</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11204514 Págs. 4-5</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>BRUNO JACQUES CARNEIRO 9976577 Pág. 9 RODRIGO JACQUES CARNEIRO 10437920 Pág. 2</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11204511 pág. 6</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11292756 Págs. 7-11</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11205662</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |

| | | | |
|--|--------------------|--------------------|---|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim (X) Não | 11204514 Pág. 7 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. |
|--|--------------------|--------------------|---|

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|--|---|----------|---|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim () Não (X) Não se aplica | n/A | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim () Não (X) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/01/2024, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204516** e o código CRC **1340E4FF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 23067/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031679/2017-56

INTERESSADA: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Del Rey Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 11.849.746/0001-90** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008006672**, referente ao período de 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968 (SUPER10919383 - Pág. 1). Posteriormente, a denominação social foi alterada para Rádio Del Rey Ltda, pela Portaria Dentel nº 951, de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1971 (SUPER 10919383 - Págs. 2-3).

7. Ademais, cumpre informar que a outorga foi transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999, **sendo esta posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015** (SUPER 10919383 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 286, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2011 (SUPER 10919383 - Págs. 6-7).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1918756 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11204516). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão

arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11204516).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de dezembro de 2023 (SUPER 11292756 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Jacques Carneiro integra o quadro de outra pessoa jurídicas que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Brumadinho/MG e Ouro Branco/MG, bem como o serviço de sons e imagens, na localidade de Varginha/MG. Já o sócio administrador Bruno Jacques Carneiro figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itaguara/MG, Ouro Branco/MG e Brumadinho/MG, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Varginha/MG.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11293366). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11205662).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Belo Horizonte/MG, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11204516).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11204514 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de fevereiro de 2022, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SUPER 11204511 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de dezembro de 2023 (SUPER11292756 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11292756 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11292857).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/01/2024, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/01/2024, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11292845** e o código CRC **61FEEB66**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11293402)
- Minuta Exposição de Motivos (11293431)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda, posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/01/2024, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/01/2024, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293402** e o código CRC **2070EE6B**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.067/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda nos termos da Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada em 25 de janeiro de 1968, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda, posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio da Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada em 20 de setembro de 1999, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de março de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/01/2024, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/01/2024, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293431** e o código CRC **B4DAE64A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11791, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11305190** e o código CRC **5EED1BE9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23067/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., nos termos da Portaria CONTEL nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada em 25 de janeiro de 1968, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., ulteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio da Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada em 20 de setembro de 1999, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de março de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11305210** e o código CRC **22FC0CFC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46065/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11791/2024(11305190) e a Exposição de Motivos nº 30/2024 (11305210)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 23067/2023 (11292845), encaminho a Portaria nº 11791/2024(11305190) e a Exposição de Motivos nº 30/2024 (11305210), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior

Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11305217** e o código CRC **429E4462**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2024 16:02:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10136967
Data prevista de publicação: 29/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 21353776 | PORTARIA MCOM NA 11739.rtf | e76515e70e8e7162 7313f25920eaa5a6 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21353777 | PORTARIA MCOM NA 11791.rtf | c3be48beafd89f58 28546d1147c84790 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21353778 | PORTARIA MCOM NA 11931.rtf | 583a63e69bca3d98 4433afbcdf063cc8 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21353779 | PORTARIA MCOM NA 11932.rtf | 93716bb60b4cfc6a b2728f6de62d8c0f | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21353780 | PORTARIA MCOM NA 11936.rtf | 564068b6811e790f 916361aac1c4ff3e | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21353781 | PORTARIA MCOM NA 11939.rtf | 10837df257a21a85 89cb74e5cf5d5759 | 5,00 | R\$ 194,60 |
| 21353782 | PORTARIA MCOM NA 11943.rtf | c849f0446652e54c 5b5bca30958985b8 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 55,00 | R\$ 2.140,60 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.791, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°31'29.12" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°6'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°4'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°3'55.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°3'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°3'128.29" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°2'6'30.98" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°4'29.62" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°3'12.69" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°3'14.65" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°2'43.96" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°2'4'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°4'28.71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°5'0'35.46" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°5'3'11.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'23.147" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°2'27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°5'8'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.4 | 185°: 45.3 | 190°: 42.6 | 195°: 40.2 | 200°: 35.8 | 205°: 28.9 | 210°: 30.1 | 215°: 33.2 | 220°: 31.3 | 225°: 26.7 | 230°: 38 | 235°: 44.8 |
| 240°: 49.3 | 245°: 51.9 | 250°: 53.1 | 255°: 54.3 | 260°: 55.6 | 265°: 56.2 | 270°: 56.5 | 275°: 57.6 | 280°: 58.2 | 285°: 58.4 | 290°: 58.4 | 295°: 58.4 |
| 300°: 58.1 | 305°: 59 | 310°: 59.3 | 315°: 59.5 | 320°: 59.1 | 325°: 59.1 | 330°: 59.4 | 335°: 59.5 | 340°: 59.8 | 345°: 59.7 | 350°: 59.5 | 355°: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |
| 01250.031679/201 7-56 | 11791 | Portaria | MC | 09/01/2024 | 29/01/2024 | Renovação | Jurídico |

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46656/2024/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11305210)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 23067/2023/MCOM (11292845), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11305210), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/01/2024, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347185** e o código CRC **9D831879**.

EM nº 00125/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23067/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., nos termos da Portaria CONTEL nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada em 25 de janeiro de 1968, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio da Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada em 20 de setembro de 1999, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de março de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3240/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.031679/2017-56.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349211** e o código CRC **D41C1849**.



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando na frequência **98,3 Mhz**, na localidade de **Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**, por seu Sócio Administrador, requer renovação da Outorga para decênio 2017/2027, permissão referendada pelo Congresso Nacional por meio da Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial do União de 25 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 98 de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, e pelo Decreto Legislativo nº 286, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2011

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com os dispostos Legais.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 2

DECLARAÇÃO

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **93,8 MHz**, na localidade de **Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a tem conhecimento e adere às cláusulas que regulam o Serviço, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente.

Declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no artigo 3º, §1º, Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 3

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando a freqüência **98,3 MHz**, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal .

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 4

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a vem cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº. 9.294/1996), que regem a matéria .

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 5

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a vem cumprindo os seguintes percentuais em nossa programação:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial;
- Mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso;
- Transmissão de 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, para comprovação a estes percentuais encaminhamos nossa grade de programação.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Grade de Programação 2017

| | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo |
|-------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| 00:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |
| 01:00 | 98FC Reprise | 98FC Reprise | 98FC Reprise | 98FC Reprise | 98FC Reprise | Prog Normal | Prog Normal |
| 02:00 | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Prog Normal | Prog Normal |
| 03:00 | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Graffiti Reprise | Prog Normal | Prog Normal |
| 04:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |
| 05:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |
| 06:00 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Prog Normal | Prog Normal |
| 07:00 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Rota 98 | Prog Normal | Prog Normal |
| 08:00 | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | Prog Normal | Prog Normal |
| 09:00 | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | 98 Esportes | Prog Normal | Prog Normal |
| 10:00 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Prog Normal | Prog Normal |
| 11:00 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Central 98 | Prog Normal | Prog Normal |
| 12:00 | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC Reprise | Prog Normal |
| 13:00 | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC | 98FC Reprise | Prog Normal |
| 14:00 | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Big Ideia | Prog Normal |
| 15:00 | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Ricardo Amado | Prog. Musical | Prog Normal |
| 16:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Pre Jogo | Prog Normal |
| 17:00 | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Jornada Esportiva | Pre Jogo |
| 18:00 | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Graffiti | Jornada Esportiva | Jornada Esportiva |
| 19:00 | Voz do Brasil | Voz do Brasil | Voz do Brasil | Voz do Brasil | Voz do Brasil | Jornada Esportiva | Jornada Esportiva |
| 20:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Jornada Esportiva |
| 21:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Jornada Esportiva |
| 22:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |
| 23:00 | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal | Prog Normal |

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



PROGRAMAS: CONTEÚDO:

Prog Normal

Auto Papo - Orientações sobre automóveis, segurança e educação no trânsito e conteúdos relacionados ao mundo automotivo.
98 No Ar - Dicas de Turismo, Cultura e Lazer

Boletim do Bem - Programa Educativo que aborda os melhores exemplos de cidadania no Brasil e no Mundo, deixando sempre **uma message**
Hora Certa

Rota 98

Notícias de trânsito e mobilidade urbana.
Hora Certa

Programação Musical

98 Esportes

Notícias sobre esportes em geral.

Entrevistas com personalidades do mundo esportivo.
Hora Certa

Central 98

Programa jornalístico com editorias diárias sobre política, economia, mundo, tecnologia, cultura e atualidades em geral
Giro Saúde - Orientações sobre saúde e bem estar com médicos e especialistas de área.
Giro Saúde Animal - Orientações sobre saúde e bem estar animal com veterinários e especialistas de área.

Central no Divã com Simone Demolinari - Psicanalista especializada em Anomalia Comportamental
Hora Certa

98FC

Notícias sobre futebol e esportes em geral.

Entrevistas com personalidades do mundo do futebol e do esporte.
Hora Certa

Ricardo Amado

Programa que aborda notícias gerais com humor.

Quadros e esquetes humorísticas e comédia.

Falando Sobre Sexo com Josi Mota - Sexóloga. Abordando o sexo de maneira educacional e informativa.
Hora Certa

Graffiti

Programa que aborda notícias gerais com humor.

Notícias gerais sobre Belo Horizonte e o Mundo.

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Entrevistas com personalidades da música, TV, teatro, esportes, web dentre outra áreas
Quadros e esquetes humorísticas e comédia.
Serviços de utilidade pública, social e de conscientização. Pedidos de doações de sangue, de itens de bem-estar pessoal dentre outros.
Hora Certa

**Big Ideia
Pre Jogo**

Programa jornalístico com editorias de empreendedorismo, tecnologia, cultura e atualidades em geral
Notícias sobre futebol, rodadas dos Campeonatos e dos jogos transmitidos.
Hora Certa

**Jornada
Esportiva**

Transmissão de Jogos de Futebol.
Hora Certa

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 6

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado em nossa grade de programação, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal .

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 7

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de **Belo Horizonte**, Estado de **Minas Gerais**, por seu Sócio Administrador, declara, sob as penas da lei, que a o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em nossa grade de programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000



Ao
MINISTERIOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste
BRASILIA – DF
Cep: 70044-900

Anexo 8

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 11.849.746/0001-90, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência, utilizando a frequência **98,3MHz**, na localidade de **Belo Horizonte**, Estado de **Minas Gerais**, por seu Sócio Administrador, declara, que **MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO**, inscrito no CPF sob o 000.053.986-49, é o responsável legal pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando ser o mesmo Brasileiro e para tal comprovação juntamos copia autenticada dos seus documentos0

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2017.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO
CPF nº 000.053.986-49

Del Rey Radiodifusão Ltda.
Rua Outono, 91 – Carmo Sion - Cep: 30310124– Belo Horizonte/MG
CNPJ: 11.849.746/0001-90
Tel: (31) 3254.9000

C E R T I D ã O

DR- 057.509/78

C E R T I F I C O, para os devidos fins, que o -
Senhor Marco Aurélio Jarjour Carneiro, residente e domiciliado -
nesta Capital, Estado de Minas Gerais, está registrado nesta Seção
de Registro Profissional, Divisão de Emprego e Salário desta -
Delegacia, na condição de Diretor Responsável pela emissão da Rá-
dio " D'EL REY LTDA ", em caráter definitivo, de conformidade com
o Decreto-Lei 972/69 c/c Decreto 83.284/79, à vista do despacho da
Senhora Diretora da Divisão de Emprego e Salário, exarado no pro-
cesso DR- 057.509/78, como se vê do termo nº 143, lançado às fls.
72-V, do livro próprio nº 02. E, para constar, eu, JOSE EUSTAQUIO'
DE OLIVEIRA, Agente Administrativo 801-A, referência NM-17, datilo-
grafei a presente certidão, que vai assinada por mim e visada pela
Autoridade competente.....

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 1982

Jose Eustaquio de Oliveira
JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
MAT. 5209

VISTO

Nenusa da Silva Camp
Diretora da Divisão de Emprego e Salário
Substituta

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Portaria 3202 de 26.05.80

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOTARIAL DO S...
T...
AUTENTICACAO
CLT 14926

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.248.333 DATA DE EXPEDICAO 13/06/1995

NOME
MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

FILIAÇÃO
EDESIO ALVES CARNEIRO
ELZA JARJOUR CARNEIRO

NATURALIDADE UBERLANDIA-MG DATA DE NASCIMENTO 10/3/1946

DOC ORIGEM CAS. LV-187B FL-57V
BELO HORIZONTE-MG

CPF 000053986-49

BELO HORIZONTE-MG
PIC-1229

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

1.VIA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:29 do dia 22/05/2017 (hora e data de Brasília).


Válida até 21/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

| | | |
|---|------------------------------|------------------------------------|
|  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS | | |
| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa | | CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/05/2017 |
| | | CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/08/2017 |
| NOME/NOME EMPRESARIAL: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001585218.00-09 | CNPJ/CPF: 11.849.746/0001-90 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA OUTONO | | NÚMERO: 91 |
| COMPLEMENTO: ANDAR 2, | BAIRRO: CARMO | CEP: 30310020 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase <input type="checkbox"/> Administrativa ou inscritos em Dívida <input type="checkbox"/> tiva.</p> | | |
| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
| | | |
| <input type="checkbox"/> autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos | | |
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000209347321 | | |

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 11849746/0001-90**Razão Social:** DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**Endereço:** R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Vigência: 13/05/2017 a 11/06/2017**Certificação Número:** 2017051306085574894315

Informação obtida em 23/05/2017, às 13:43:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:40:49 do dia 23/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2017.

Código de controle da certidão: **75E9.1FE7.2CCB.5493**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos n° : **8.427.465/2017**
Emitida em: **23/05/2017** requerida às **13:44:28**

Número de Controle: **ABCHKLPNLL**
Validade: **22/06/2017**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP**
CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - SALA 809
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-240
BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que a DEL REY RADIOFUSÃO LTDA, situada Rua Outono, 91 2º andar, Bairro Carmo, em Belo Horizonte/MG, está em dia com este Sindicato, referente a Contribuição Sindical Patronal até 2017.

Esclarecemos que, segundo as informações constantes nas Guias de Contribuição Sindical, **o recolhimento foi feito sobre o Capital Social declarado pela Emissora, capital este do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).**

Gnaúete Penneira
Belo Horizonte, 02 março de 2017



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | | |
|--|---|--|-----------------------------------|---------------------|
| Nome Empresarial: | DEL REY RADIODIFUSAO LTDA -EPP | | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade | |
| 3120877871-9 | 11.849.746/0001-90 | 22/04/2010 | 22/04/2010 | |
| Endereço Completo: RUA OUTONO 91 ANDAR: 2; - BAIRRO CARMO CEP 30310-020 - BELO HORIZONTE/MG | | | | |
| Objeto Social: INSTALACAO E EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS AFINS E CORRELATOS, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXECUCAO DO SERVICO, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA. | | | | |
| Capital Social: DEZ MIL REAIS | R\$ 10.000,00 | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração INDETERMINADO | |
| Capital Integralizado: DEZ MIL REAIS | R\$ 10.000,00 | | | |
| Sócio(s)/Administrador(es) | | | | |
| CPF/NIRE | Nome | Tér. Mandato | Participação | Função |
| 000.053.986-49 | MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO | xxxxxxx | R\$ 9.800,00 | SÓCIO/ADMINISTRADOR |
| 862.657.416-91 | REGINALDO CALONGE | xxxxxxx | R\$ 200,00 | SOCIO |
| Status: xxxxxxx | Situação: ATIVA | | | |
| Último Arquivamento: 26/12/2016 | Número: 6142876 | | | |
| Ato | 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO | | | |
| NADA MAIS# | | | | |

Belo Horizonte, 22 de Maio de 2017 16:01

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170001180177 e visualize a certidão)



17/263.262-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/04/2010 | |
| NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R OUTONO | NÚMERO 91 | COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 | |
| CEP 30.310-020 | BAIRRO/DISTRITO CARMO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR | TELEFONE (31) 3254-9012 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/03/2021** às **13:20:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030700245382871106

Informação obtida em 19/03/2021 13:22:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA DR. CAMILO, 187 - SERRA | Complemento: | |
| Bairro: SERRA | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: -kW |
| HCI: 55.43 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--------------------|--|
|--------------------|--|

| | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: | Número da Licença: |

| | | |
|------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 19°58'17" S | Longitude: 43°55'38" W | Cota da base: 1300.00 m |

| | |
|---|---|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 055890XX0518 | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: 25.000 kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|--|-------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: | | Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|-------------------------|-----------------------------|--|---------------------|-------------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: .00 ° | Polarização: | HCI: 55.43 m | ERP Máxima: 0 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0.49 | 5°: 0 | 10°: 0.51 | 15°: 0 | 20°: 0.52 | 25°: 0 | 30°: 0.52 | 35°: 0 | 40°: 0.5 | 45°: 0 | 50°: 0.46 | 55°: 0 |
| 60°: 0.38 | 65°: 0 | 70°: 0.28 | 75°: 0 | 80°: 0.21 | 85°: 0 | 90°: 0.21 | 95°: 0 | 100°: 0.32 | 105°: 0 | 110°: 0.52 | 115°: 0 |
| 120°: 0.74 | 125°: 0 | 130°: 0.92 | 135°: 0 | 140°: 1 | 145°: 0 | 150°: 1.01 | 155°: 0 | 160°: 0.99 | 165°: 0 | 170°: 0.94 | 175°: 0 |
| 180°: 0.91 | 185°: 0 | 190°: 0.88 | 195°: 0 | 200°: 0.86 | 205°: 0 | 210°: 0.83 | 215°: 0 | 220°: 0.77 | 225°: 0 | 230°: 0.66 | 235°: 0 |
| 240°: 0.49 | 245°: 0 | 250°: 0.29 | 255°: 0 | 260°: 0.11 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0.03 | 295°: 0 |
| 300°: 0.1 | 305°: 0 | 310°: 0.18 | 315°: 0 | 320°: 0.24 | 325°: 0 | 330°: 0.31 | 335°: 0 | 340°: 0.38 | 345°: 0 | 350°: 0.44 | 355°: 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| | |
|---|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 052089XX0381 | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: 10.000 kW |

| | |
|------------------------|--|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| | |

| | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|-------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.849.746/0001-90

DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 13:00:03

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.053.986-49

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------|---|----------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986- 49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001- 90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001- 52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001- 90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001- 52 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 12:08:53

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.750.846-90

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------------|----|----------------|
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Sócio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte | | |

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 12:07:50

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Belo Horizonte

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|----------------|--------------|------------|
| ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 29/06/2007 | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | Belo Horizonte | 25/01/2008 | 25/01/2018 |
| FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 18/08/2004 | 18/08/2014 |
| FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 29/06/2001 | 29/06/2011 |
| FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR | Belo Horizonte | 07/10/2002 | 07/10/2012 |
| GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA | Belo Horizonte | 11/07/1994 | 11/07/2004 |
| RADIO BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 05/12/2004 | |
| RADIO ITATIAIA LTDA | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| RADIO TERRA LTDA | Belo Horizonte | 08/08/2000 | 08/08/2010 |
| REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 10/08/1988 | |
| S/A RADIO GUARANI | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA. | Belo Horizonte | 28/06/2007 | |
| SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 08/08/2000 | 08/08/2010 |
| SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA | Belo Horizonte | 05/12/1984 | |

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/03/2021

Hora: 12:58:34

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:18:34 do dia 19/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|---------------------|--|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | | |
| <i>CNPJ:</i> | | <i>CEP da sede:</i> | |
| <i>Endereço da sede:</i> | | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | | <i>UF:</i> | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3362/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.031679/2017-56

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: **25/01/2018 a 25/01/2028.**

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/03/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6822586** e o código CRC **A18E4711**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6286/2021/MCOM

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91 / 2º andar – Bairro Carmo
30.310-020 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.031679/2017-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3362/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6822721), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/03/2021, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6822637** e o código CRC **2117F64B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6286/2021/MCOM - Processo nº 01250.031679/2017-56 - Nº SEI: 6822637

Data de Envio:

22/03/2021 13:55:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

domingos@belmusic.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.031679/2017-56

INTERESSADA: - DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_6822637.html

Requerimento_6822721_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf

Nota_Tecnica_6822586.html

Data de Envio:

12/05/2021 21:57:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

domingos@belmusic.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.031679/2017-56

INTERESSADA: - DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_6822637.html

Nota_Tecnica_6822586.html

Requerimento_6822721_002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2020_novo.pdf



| | | | | |
|---|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | CNPJ 11849746000190 |
| Nº DA ESTAÇÃO 322322243 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 58' 17.00" S | LONGITUDE 43° 55' 46.99" W |

| | | | | |
|---|--|------------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DO CURRAL, nº .. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO | | MUNICÍPIO Belo Horizonte | UF MG | |

| | | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------|-------------|--|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 25/01/2028 | | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG | |
| LOCALIDADE: | | | | |
| FREQUENCIA: | 98.3 MHz | CANAL: | 252 | |
| CLASSE: | E2 | COTA BASE DA TORRE: | 1301.3 | |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYC693 | NUMPROCESSO: | | |
| NOME FANTASIA: | | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Belo Horizonte | BAIRRO: | SERRA | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | | |
| ENDEREÇO: | RUA DR. CAMILO, 187 - SERRA | BAIRRO: | SERRA | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG | |
| NUMERO: | . | COMPLEMENTO: | | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | | | | |
| NUMERO: | | | | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | MODELO: | HT 35CD | |
| TIPO: | Diretivo | POTÊNCIA: | 35.000 kW | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | Harris Corporation | MODELO: | HT 35CD | |
| CÓDIGO: | 101098AAM00108 | POTÊNCIA: | 35.000 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | MODELO: | FM25000S | |
| CÓDIGO: | 008330700518 | POTÊNCIA: | 25 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 4 | |
| POLARIZAÇÃO: | PROFISSIONAIS | GANHO: | 3.29 dBd | |
| DESCRIÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 81 m | BEAM TILT: | 5.0 graus | |
| ANTENA AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 03 | |
| POLARIZAÇÃO: | PROFISSIONAIS | GANHO: | 1.71 dBd | |
| DESCRIÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 310 graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 48 m | BEAM TILT: | 5.0 graus | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J | |
| RDS | | | | |
| Código PI: | | | | |
| VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' | | | | |
| XXXXXXXXXX | | | | |
| IMPRESSO EM: 24/05/2022 16:04:35 | | | | |



APLICAÇÃO

Emitido Em
11/02/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDlyNjJwNmQ4ZmZiZmE3Yw==>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:29 do dia 24/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CNPJ: | | 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)

Data: 24/05/2022

Hora: 16:07:18



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | DEL REY RÁDIO RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Sócio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 24/05/2022

Hora: 16:09:07



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 000.053.986-49 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 24/05/2022

Hora: 16:09:20

Data de Envio:

24/05/2022 16:20:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 01250.031679/2017-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NOME DA DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº: 11.849.746/0001-90, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Belo Horizonte/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 25/05/2022 12:01

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº: 11.849.746/0001-90, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Belo Horizonte/MG, responder aos processos nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de maio de 2022 16:20

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 01250.031679/2017-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NOME DA DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº: 11.849.746/0001-90, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Belo Horizonte/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/05/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001585218.00-09

CNPJ/CPF: 11.849.746/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OUTONO

NÚMERO: 91

COMPLEMENTO: ANDAR 2 SALA ESTUDIO201,

BAIRRO: CARMO

CEP: 30310020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000546870305

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90

Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2022 a 20/06/2022

Certificação Número: 2022052200435961682635

Informação obtida em 24/05/2022 17:02:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:54 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **8AED.70DC.DBE7.6F8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 22/04/2010 |
| NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R OUTONO | NÚMERO 91 | COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 | |
| CEP 30.310-020 | BAIRRO/DISTRITO CARMO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR | | TELEFONE (31) 3254-9012 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022** às **17:01:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certidão nº: 16503170/2022

Expedição: 24/05/2022, às 17:00:44

Validade: 20/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010752-14.2017.5.03.0006 - TRT 03ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010100-04.2016.5.03.0015 - TRT 03ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7018/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031679/2017-56

INTERESSADO: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 25/01/2018 a 25/01/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3362/2021/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6286/2021/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6822586 e 6822637). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.036986/2021-68, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n.º 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n.º 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos

sócio Bruno Jacques Carneiro, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 30/05/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9914297** e o código CRC **7400B355**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12333/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91 / 2º andar – Bairro Carmo
30.310-020 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.031679/2017-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7018/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9914344** e o código CRC **C7883A14**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7018/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9914297).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12333/2022/MCOM - Processo nº 01250.031679/2017-56 - Nº SEI: 9914344

Data de Envio:

01/06/2022 14:56:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.031679/2017-56

INTERESSADA: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9914344.html
Nota_Tecnica_9914297.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13187/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031679/2017-56

INTERESSADO: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 25/01/2018 a 25/01/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7018/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12333/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9914297 e 9914344). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.015000/2022-05, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, do sócio **Rodrigo Jacques Carneiro**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/09/2022, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/09/2022, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380020** e o código CRC **6F6260A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.031679/2017-56

SEI nº 10380020



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22476/2022/MCOM

Brasília, 22 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 11.849.746/0001-90)
Rua Outono, nº 91 / 2º andar – Bairro Carmo
30.310-020 Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.031679/2017-56.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13187/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/09/2022, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380041** e o código CRC **F21DFF74**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13187 (SEI 10380020).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22476/2022/MCOM - Processo nº 01250.031679/2017-56 - Nº SEI: 10380041

Data de Envio:

26/09/2022 10:28:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR
domingos@belmusic.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.031679/2017-56

INTERESSADA: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10380041.html
Nota_Tecnica_10380020.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

11.849.746/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---------------------------|--------------------|---|
| DEL REY RADIODIFUSAO LTDA | 11.849.746/0001-90 | FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR, domingos@belmusic.com.br |

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/04/2010 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA |
|--|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|-------------------------------|---------------------|---|
| LOGRADOURO R OUTONO | NÚMERO 91 | COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 |
|-------------------------------|---------------------|---|

| | | | |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| CEP 30.310-020 | BAIRRO/DISTRITO CARMO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR | TELEFONE (31) 3254-9012 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **09:01:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número: 2023041000571686525773

Informação obtida em 13/04/2023 09:09:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certidão nº: 15212779/2023

Expedição: 13/04/2023, às 08:59:47

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010100-04.2016.5.03.0015 - TRT 03ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010800-68.2016.5.03.0018 - TRT 03ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010877-91.2018.5.03.0023 - TRT 03ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:38:33 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **7B66.6A8A.7020.293A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| CNPJ: | 11.849.746/0001-90 |
| NOME EMPRESARIAL: | DEL REY RADIODIFUSAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$10.000,00 (Dez mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | BRUNO JACQUES CARNEIRO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | RODRIGO JACQUES CARNEIRO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2023 às 09:02 (data e hora de Brasília).



| | | | | |
|---|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | CNPJ 11849746000190 |
| Nº DA ESTAÇÃO 322322243 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 58' 17.00" S | LONGITUDE 43° 55' 46.99" W |

| | | | | |
|---|--|------------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DO CURRAL, nº .. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO | | MUNICÍPIO Belo Horizonte | UF MG | |

| | | | | |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------|--|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 25/01/2028 | | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG | |
| LOCALIDADE: | | | | |
| FREQUENCIA: | 98.3 MHz | CANAL: | 251 | |
| CLASSE: | E2 | COTA BASE DA TORRE: | 1301.3 | |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYC693 | NUMPROCESSO: | | |
| NOME FANTASIA: | | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Belo Horizonte | | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | | |
| ENDEREÇO: | Avenida Nossa Senhora do Carmo | BAIRRO: | Carmo Sion | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG | |
| NUMERO: | 99 | COMPLEMENTO: | | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | | | | |
| NUMERO: | | | | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | | |
| TIPO: | Diretivo | | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | Harris Corporation | MODELO: | HT 35CD | |
| CÓDIGO: | 101098AAM00108 | POTÊNCIA: | 35.000 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | MODELO: | FM25000S | |
| CÓDIGO: | 008330700518 | POTÊNCIA: | 25 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | | |
| FABRICANTE: | | | | |
| CÓDIGO: | | | | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 4 | |
| POLARIZAÇÃO: | PROFISSIONAIS | GANHO: | 3.29 dBd | |
| DESCRIÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 81 m | BEAM TILT: | 5.0 graus | |
| ANTENA AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | | | | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 1.71 dBd | |
| DESCRIÇÃO: | | | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 48 m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 310 graus | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J | |
| RDS | | | | |
| Código PI: | | | | |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 09:22:47

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 11/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDIzN2Y0MTZmMDg1OA== | |
|-----------|--------------------------|--|--|

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°31'29.12" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°36'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°42'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°35'52.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°31'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°28'29.11" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°2'6'30.98" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°4'29.62" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°3'12.69" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°3'14.65" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'43.96" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°4'28.71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°0'35.46" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°3'11.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'27.28" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°4'27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°44'26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°58'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.4 | 185°: 45.3 | 190°: 42.6 | 195°: 40.2 | 200°: 35.8 | 205°: 28.9 | 210°: 30.1 | 215°: 33.2 | 220°: 31.3 | 225°: 26.7 | 230°: 38 | 235°: 44.8 |
| 240°: 49.3 | 245°: 51.9 | 250°: 53.1 | 255°: 54.3 | 260°: 55.6 | 265°: 56.2 | 270°: 56.5 | 275°: 57.6 | 280°: 58.2 | 285°: 58.4 | 290°: 58.4 | 295°: 58.4 |
| 300°: 58.1 | 305°: 59 | 310°: 59.3 | 315°: 59.5 | 320°: 59.1 | 325°: 59.1 | 330°: 59.4 | 335°: 59.5 | 340°: 59.8 | 345°: 59.7 | 350°: 59.5 | 355°: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composio da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|---------|------|----|----------------|
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Scio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Scio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuario: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 13/04/2023

Hora: 09:17:08

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|---------|------|----|----------------|
| CPF: | | 000.053.986-49 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCO AURÁLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Scio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |

Usurio: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 13/04/2023

Hora: 09:20:31

Dados da consulta Resultado

Consulta Composio da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|---------|------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RÃ DIO E TELEVISÃFO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃFO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Scio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÃ DIO E TELEVISÃFO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Scio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Scio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Scio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuario: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 13/04/2023

Hora: 09:20:06

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.849.746/0001-90

No foi encontrado dados com essa informao

Usuario: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **13/04/2023**

Hora: **09:16:32**

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

N FISTEL: 04008006672

Servio: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 11849746000190

Situa: Ativa

Data Validade: 25/01/1998

CADIN: No

Incide FUST:

Data Incio Operao Comercial:

Div. Ativa: No - E

Tipo Usuario:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: No

End. Sede: Rua Outono 91 - 2º andar

Bairro: Cruzeiro

Municpio: Belo Horizonte

CEP: 30310-124

UF: MG

End. Corresp.: Avenida Nossa Senhora do Carmo 99

Bairro: Carmo Sion

Municpio: Belo Horizonte

CEP: 30310-000

UF: MG

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situa | Valor Dbito/Crdito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---------------------------------------|-----------|--------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | 10/05/1990 | 9.659,28 | 9.659,28 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 27/03/1991 | 13.597,02 | 0,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 122.379,57 | 101.391,52 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 07/04/1994 | 99.092,68 | 79.186,44 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 30.199,04 | 07/04/1994 | 19.906,24 | 19.906,24 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | 09/01/1995 | 112,20 | | | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 160,83 | 10/04/1995 | 246,76 | 126,04 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 9999 | 0 | 1995 | 10/04/1995 | 0,00 | 10/04/1995 | 120,72 | 0,00 | 0007 | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 01/04/1996 | 44,43 | 44,43 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 160,83 | 31/03/1997 | 146,48 | 146,48 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 2 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1998 | 146,48 | 146,48 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | 21/08/1998 | 3.753,52 | 3.753,52 | | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1999 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 3.900,00 | 18/04/2000 | 4.188,21 | 4.170,66 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 9999 | 0 | 2000 | 18/04/2000 | R\$ 0,00 | 18/04/2000 | 17,55 | 0,00 | 0013 | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histrico do Lanamento | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 3.900,00 | 02/04/2001 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|--|--|---------------|------|--|
| | | | | | | | | | Histórico do Lanamento | | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 3.900,00 | 01/04/2002 | 3.900,00 | 3.900,00 | Histórico do Lanamento | 0015 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2003 | 3.900,00 | 3.900,00 | Histórico do Lanamento | 0016 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 4.900,00 | 28/06/2004 | 6.047,09 | 6.047,09 | Histórico do Lanamento | 0017 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2005 | 4.900,00 | 4.900,00 | Histórico do Lanamento | 0018 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2006 | 4.900,00 | 4.900,00 | Histórico do Lanamento | 0019 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 3.900,00 | 11/07/2007 | 4.830,53 | 4.830,53 | Histórico do Lanamento | 0020 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2008 | 3.900,00 | 3.900,00 | Histórico do Lanamento | 0022 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2009 | 3.510,00 | 3.510,00 | Histórico do Lanamento | 0023 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 390,00 | 01/06/2009 | 390,00 | 390,00 | Histórico do Lanamento | 0025 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2010 | 3.510,00 | 3.510,00 | Histórico do Lanamento | 0026 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 390,00 | 31/03/2010 | 390,00 | 390,00 | Histórico do Lanamento | 0027 | Quitado | 0,00 | |
| 1660 | 0 | 2010 | 18/09/2010 | R\$ 1.577,64 | 07/03/2013 | 1.886,46 | 1.886,46 | Histórico do Lanamento | 0028 | Quitado - DOU | 0,00 | |
| 1660 | 0 | 2010 | 24/10/2010 | R\$ 10.672,87 | 07/03/2013 | 14.197,05 | 14.197,05 | Histórico do Lanamento | 0029 | Quitado - DOU | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 3.510,00 | 30/03/2011 | 3.510,00 | 3.510,00 | Histórico do Lanamento | 0030 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 390,00 | 30/03/2011 | 390,00 | 390,00 | Histórico do Lanamento | 0031 | Quitado | 0,00 | |
| 1550 | 0 | 2011 | 13/09/2011 | R\$ 4.800,00 | 08/03/2013 | 6.379,68 | 6.379,68 | Histórico do Lanamento | 0032 | Quitado - DOU | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 2.574,00 | 30/03/2012 | 2.574,00 | 2.574,00 | Histórico do Lanamento | 0033 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 390,00 | 30/03/2012 | 390,00 | 390,00 | Histórico do Lanamento | 0034 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2013 | 2.574,00 | 2.574,00 | Histórico do Lanamento | 0035 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 390,00 | 28/03/2013 | 390,00 | 390,00 | Histórico do Lanamento | 0036 | Quitado | 0,00 | |
| 1660 | 0 | 2013 | 04/03/2013 | R\$ 6.567,92 | 30/10/2013 | 8.206,48 | 8.206,48 | Histórico do Lanamento | 0037 | Quitado - DOU | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2014 | 2.574,00 | 2.574,00 | Histórico do Lanamento | 0038 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 390,00 | 28/03/2014 | 390,00 | 390,00 | Histórico do Lanamento | 0039 | Quitado | 0,00 | |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 2.574,00 | 20/03/2015 | 2.574,00 | 2.574,00 | Histórico do Lanamento | 0040 | Quitado | 0,00 | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 390,00 | 20/03/2015 | 390,00 | 390,00 | Histórico do Lanamento | 0041 | Quitado | 0,00 | |

| | | | | | | | | | | | | |
|--|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|--|---------------|----------|------|
| | | | | | | | | | Histórico do Lanamento | | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 2.574,00 | 21/03/2016 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0042 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 390,00 | 21/03/2016 | 390,00 | 390,00 | 0043 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2017 | 06/03/2017 | R\$ 5.265,00 | 03/03/2017 | 5.265,00 | 5.265,00 | 0044 | Histórico do Lanamento | Quitado - DOU | | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2017 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0045 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 490,00 | 31/03/2017 | 490,00 | 490,00 | 0046 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 29/08/2017 | R\$ 7.196,67 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 7.196,67 | 0047 | Histórico do Lanamento | Cancelado | | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 02/09/2017 | R\$ 390,55 | 11/08/2017 | 390,54 | 390,54 | 0048 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 9660 | 0 | 2017 | | R\$ 0,00 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 0,00 | 0049 | Histórico do Lanamento | Pago a Maior | | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 3.234,00 | 02/04/2018 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0050 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 490,00 | 02/04/2018 | 490,00 | 490,00 | 0051 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 3.234,00 | 28/03/2019 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0052 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 490,00 | 28/03/2019 | 490,00 | 490,00 | 0053 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 3.234,00 | 31/08/2020 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0056 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 490,00 | 31/08/2020 | 490,00 | 490,00 | 0057 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 12/11/2020 | R\$ 280,70 | 15/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0058 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2021 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0059 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 490,00 | 31/03/2021 | 490,00 | 490,00 | 0060 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2021 | 05/07/2021 | R\$ 22.206,86 | 05/07/2021 | 22.206,86 | 22.206,86 | 0061 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 20/03/2022 | R\$ 9.800,00 | 10/02/2022 | 9.800,00 | 9.800,00 | 0062 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2022 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0063 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 490,00 | 31/03/2022 | 490,00 | 490,00 | 0064 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2023 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0065 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 490,00 | 31/03/2023 | 490,00 | 490,00 | 0066 | Histórico do Lanamento | Quitado | | 0,00 |
| Total devido em 13/04/2023 (em reais): | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Total de créditos em 13/04/2023 (em reais): | | | | | | | | | | | 7.196,67 | |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 62 de 62 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Relao de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: MG | Município: Belo Horizonte | Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---------------|----------------------------------|---|----------------|--------------|------------|
| | | ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 29/06/2007 | |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | Belo Horizonte | | |
| | | FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 18/08/2004 | 18/08/2014 |
| | | FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE | Belo Horizonte | 29/06/2001 | 29/06/2011 |
| | | FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR | Belo Horizonte | 07/10/2002 | 07/10/2012 |
| | | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA | Belo Horizonte | 11/07/1994 | 11/07/2004 |
| | | RADIO BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 05/12/2004 | |
| | | RADIO ITATIAIA LTDA | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| | | RADIO TERRA LTDA | Belo Horizonte | | |
| | | REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA | Belo Horizonte | 10/08/1988 | |
| | | S/A RADIO GUARANI | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 |
| | | SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA. | Belo Horizonte | 28/06/2007 | |
| | | SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA | Belo Horizonte | 08/08/2000 | 08/08/2010 |
| | | SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA | Belo Horizonte | 05/12/1984 | |

Usuario: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **13/04/2023** Hora: **09:28:32**

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:45 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e na conformidade do Parecer nº 936/67-CONTEL, exarado no Processo nº 3.205/64 (Edital nº 67/66), aprovado pelo Plenário em sua 49ª Sessão Ordinária, resolve:

Nº 15 — Outorgar permissão, de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a SONOBEL — Serviços Musicais Ltda., para estabelecer na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a frequência de 94,5 MHz, potência de 100 watts (dia e noite), sistema irradiante onidirecional.

A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria, rubricado por esta Presidência. — Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

ANEXO A PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Fica assegurada a SONOBEL — Serviços Musicais Ltda. o direito de estabelecer sem direito de exclusividade na cidade de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada com a frequência de 94,5 MHz, potência de 100 watts sistema irradiante onidirecional.

II — A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do art. 140 da Constituição bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão somente brasileiros natos permitido porém com autorização expressa do CONTEL o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) manter efetivamente na totalidade dos seus serviços dois terços (2/3) no mínimo de pessoal brasileiro;

d) não transferir direta ou indiretamente a permissão sem prévia autorização do Governo;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria tão logo seja notificada, pela autoridade competente fazendo cessar as transmissões até continuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso assista à permissionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se na forma da lei e dos regulamentos à fiscalização do Governo Federal ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

i) irradiar diariamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar gratuitamente as redes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;

j) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera em casos de perturbação da ordem pública incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevisíveis;

l) submeter no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação no Diário Oficial da presente Portaria à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações o local escolhido para a montagem da estação bem como as plantas, orçamento e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de dois (2) anos a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas na exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

III — A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a:

a) programas educacionais: De segunda a sexta-feira, quatro horas diárias;

b) programas informativos: De segunda a sexta-feira, duas horas e meia diárias, além do estabelecido na letra i) do item II acima.

IV — Assegurar à União o direito sobre todo o ativo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente em no que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos sobre a desapropriação e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente

Portaria sujeitará a permissionária às penalidades expressamente previstas, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

VIII — A presente permissão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

IX — Findo o prazo a que se refere o item VIII da presente Portaria, será declarada preterita a permissão, se a permissionária decair do direito à renovação.

(Nº 2.181 — 17-1-68 — NCr\$ 65,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão número 0/63 e a Resolução nº 28/66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.029 de 1966, resolve:

Nº 359 — Autoriza, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria número 594 de 8 de dezembro de 1965, a instalar em sua estação localizada à Rua Frei Caneca nº 152 — Florianópolis — SC, como reserva, um transmissor de fabricação da A. J. Eletrônica modelo XS 4919/100 com as especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 154 de 7 de março de 1967 para operar dentro das condições fixadas pela Portaria nº 591 acima mencionada. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.017 — 17-1-68 — NCr\$ 9,60)

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, do CONTEL, e deferindo a petição constante do processo nº 82.928 de 1967, anexo ao de nº 16.131-66, resolve:

Nº 1.003 — Autorizar a firma Bahiana Brilhantes S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado o uso do Equipamento Transmissor de fabricação da INTELCO, modelo 635U de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 337, de 3 de maio de 1967, em substituição ao autorizado pela Portaria nº 132, de 20 de fevereiro de 1967, devendo o tipo de emissão ser 16F3, em lugar de 6A3 como consta da supracitada Portaria. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.126 — 17-1-68 — NCr\$ 8,00)

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL e tendo em vista a Resolução nº 29/67 e o que consta do Processo nº 86.041 de 1967, resolve:

Nº 13 — Conceder a Companhia Telefônica Araguarina — ARAGUARÁ — Estado de Minas Gerais, seu registro como empresa operadora de Serviço público de Telefonia sob o nº 12/0096 (doze barra zero, zero, zero, seis). — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral.

(Nº 2.077 — 17-1-68 — NCr\$ 5,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66 — CONTEL e tendo em vista o que consta do Processo nº 86.041-67, resolve:

Nº 19 — Aprovar os contratos de concessão firmado entre as Prefeituras Municipais de Araguari e Estrela do Sul — Estado de Minas Gerais e a Companhia Telefônica Araguarina para a execução do serviço Telefônico público urbano com os referidos municípios.

Os contratos em referência deverão ser adaptados ao contrato-padrão em prazo a ser fixado em ato normativo competente. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral.

(Nº 2.071 — 17-1-68 — NCr\$ 6,00)

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 23/66 — CONTEL e tendo em vista o Parecer nº 87/67 da Divisão Jurídica do DENTEL, e que consta do Processo nº 637/67, resolve:

Nº 34 — Aprovar a eleição da nova diretoria da Rádio City Limitada permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Contagem Estado de Minas Gerais, que ficará assim constituída:

Diretores: Marco Aurélio Jarjour Carneiro João Jobim de Medeiros e Maurílio João Cheib

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, os atos legais que praticar em decorrência da autorização constante da presente Portaria. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.122 — 17-1-68 — NCr\$ 10,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28/66, do CONTEL, e deferindo a petição constante do processo nº 31.562-67, resolve:

Nº 41 Permitir à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" permissionária do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, a substituição das frequências de 2772 e 5950 KHz (FX) pelas de 3120 e 6953 KHz (FX) em sua estação rádio localizada à rua Fernando Albino, 173 em Santa Rosa — RS, autorizada pela Portaria nº 293, de 18 de dezembro de 1963. — Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 2.134 — 17-1-68 — NCr\$ 12,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional do Amazonas e Acre

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Amazonas e Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas, por Lei, resolve:

Nº 18 — Designar o funcionário Jorge Humberto Barreto Postalista nível 12-A, matrícula 2.105.203, para exercer, a partir de 20 de dezembro de 1967, as funções de Secretário desta Diretoria Regional, função gratificada símbolo 12-F, durante o impedimento do titular, que se encontra afastado em gozo de licença para tratamento de saúde. — Octávio Furtado de Oliveira Cabral.

**PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL**

de 20 / 08 / 1979

Página N.º 11842

Escarregado da Revisão

pe

Área de Expediente / GM

697

13 DE 08 DE 1979

DAS

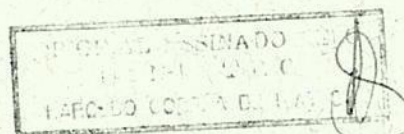
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 97.991/78,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 23, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 1978, a permissão outorgada pela Portaria CONTEL, nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio D'el Rey Ltda., pela Portaria DENTEL nº 951 (3), de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho do mesmo ano, para executar na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa
rã, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser
executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo
para adaptação às que forem estabelecidas.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/SON/iraci

20.6.79.

MBS, JSW,

13-1

| |
|----------------------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |
| OFICIAL DE 20/09/99 |
| Página: 167 |
| ANOTADO POR: <i>Moisés</i> |

PORTARIA Nº 149 , DE 09 DE setembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000859/99, resolve:


Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Fundação L'Hermitage explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cuja outorga foi deferida à Rádio Del Rey Ltda., pela Portaria nº 15, de 10 janeiro de 1968, e renovada pela Portaria nº 506, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 subsequente.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

Diretor-Presidente: José Manoel Pires Alves
Diretor-Vice-Presidente: Paulo Roberto Torres Guimarães
Diretor: Marcelo Gonçalves de Freitas
Diretor: Ângela Christina Souza Alves
Diretor: Aparecido Camelo de Oliveira

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



RESOLUÇÃO Nº 522, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de Dezembro de 2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 80000.018059/2014-05, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 141, de 19 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de fevereiro de 2015.

2º Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2016 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB." (NR)

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRI
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 423, de 27 de novembro de 2012, que altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.026274/2013-91, resolve:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução CONTRAN Nº 423, de 27 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRI
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo n. 53000.060534/2010-31, Concorrência nº 028/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043620/2010-80, Concorrência nº 055/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV CHATEAUBRIAND LTDA - EPP para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER nº 436/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53830.000784/2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2006, que outorgou à licitante SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA, permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e em acolhimento ao PARECER Nº 747/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53000.001524/2001, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 4 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2010, que outorgou, ao SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de São Luís, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confiere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.016839/2012-78, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 1968, renovada pela Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, e pelo Decreto Legislativo nº 286, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|--|---------------|-------------|
| MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49) | 9.800 | 9.800,00 |
| FRANCISCO LUIZ FARIA (CPF 109.916.626-87) | 200 | 200,00 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000,00 |
| NOME | Cargo | |
| MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO (CPF 000.053.986-49) | ADMINISTRADOR | |

PORTARIA Nº 98 , DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.001377/1997 e nº 53000.054522/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Del Rey Ltda., pela Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, renovada pela Portaria nº 506 de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1988 e, posteriormente, transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paratinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE MENDONÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Mendonça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendonça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Água Branca, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE ALVORADA DO GURGUÍCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguícia, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguícia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Gurguícia, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2011**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Fundação L'Hermitage para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2011

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 368, de 12 de setembro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 116, de 2010 (nº 29/07 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a comunicação áudio-

visual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 4º do art. 11

"§ 4º Os critérios e formas de divulgação da classificação de que trata o caput serão definidos pelas programadoras."

Razões do veto

"Os critérios e as formas de divulgação da classificação indicativa estão hoje regulamentados pelo Poder Público, cabendo ao Ministério da Justiça sua coordenação e aplicação. Ao conferir essa mesma atribuição às programadoras, a proposta poderia resultar em várias classificações distintas, com prejuízos à efetividade da política."

Inciso III do art. 33

"III - ter à sua disposição serviço de atendimento telefônico gratuito ou com tarifação local ofertado pelas distribuidoras, sendo que, durante o horário comercial, as empresas disponibilizarão aos consumidores atendimento pessoal por meio desse serviço, nas condições estabelecidas pela regulamentação;"

Razões do veto

"As normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC por telefone, previstas no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, com base no que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, assegura a gratuidade das ligações e a permanente disponibilidade do serviço. Assim, a legislação atual se evidencia mais benéfica ao consumidor do que o dispositivo proposto, que permite a cobrança de tarifa de ligação local e o atendimento pessoal apenas durante o horário comercial."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 369, de 12 de setembro de 2011. Indicação ao Congresso Nacional do nome do Senador JOSÉ PIMENTEL para exercer a função de Líder do Governo no Congresso Nacional.

Nº 370, de 12 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão CMC nº 63/10 "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Nº 371, de 12 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.486, de 12 de setembro de 2011.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão da modalidade de Auxílio Financeiro a Pesquisador e alteração da Portaria nº 257, de 14 de agosto de 2008 no âmbito do Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de Pesquisa - SGAC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de Auxílio Financeiro a Pesquisador no Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de pesquisa - SGAC.

*Art. 2º A Portaria IPEA nº 257, de 14/08/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º Toda e qualquer modalidade de acordo de cooperação técnica, convênio, contrato de pesquisa e auxílio financeiro a pesquisador, ou outro definido nos dispositivos legais, passa a ser regida pelas normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/05/2023

Hora: 18:37:06

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Sócio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte | | |

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/05/2023

Hora: 18:37:20

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 000.053.986-49 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/05/2023

Hora: 18:37:35

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 11.849.746/0001-90 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **23/05/2023**

Hora: **18:38:20**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:39:04 do dia 23/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **23/05/2023 18:40:09**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

Nº FISTEL: 04008006672

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 11849746000190

Situação: Ativa

Data Validade: 25/01/1998

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Outono 91 - 2º andar

Bairro: Cruzeiro

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-124

UF: MG

End. Corresp.: Avenida Nossa Senhora do Carmo 99

Bairro: Carmo Sion

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | 10/05/1990 | 9.659,28 | 9.659,28 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 27/03/1991 | 13.597,02 | 0,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 122.379,57 | 101.391,52 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 07/04/1994 | 99.092,68 | 79.186,44 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 30.199,04 | 07/04/1994 | 19.906,24 | 19.906,24 | 0005 | | |
| | | | | | 09/01/1995 | 112,20 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 160,83 | 10/04/1995 | 246,76 | 126,04 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 1995 | 10/04/1995 | 0,00 | 10/04/1995 | 120,72 | 0,00 | 0007 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 01/04/1996 | 44,43 | 44,43 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 160,83 | 31/03/1997 | 146,48 | 146,48 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 2 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1998 | 146,48 | 146,48 | 0010 | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 3.753,52 | 3.753,52 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1999 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 3.900,00 | 18/04/2000 | 4.188,21 | 4.170,66 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2000 | 18/04/2000 | R\$ 0,00 | 18/04/2000 | 17,55 | 0,00 | 0013 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 3.900,00 | 02/04/2001 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 3.900,00 | 01/04/2002 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2003 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 4.900,00 | 28/06/2004 | 6.047,09 | 6.047,09 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2005 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2006 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 3.900,00 | 11/07/2007 | 4.830,53 | 4.830,53 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2008 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2009 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 390,00 | 01/06/2009 | 390,00 | 390,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2010 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 390,00 | 31/03/2010 | 390,00 | 390,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2010 | 18/09/2010 | R\$ 1.577,64 | 07/03/2013 | 1.886,46 | 1.886,46 | 0028 | Quitado - DOU | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|---------------|------|
| 1660 | 0 | 2010 | 24/10/2010 | R\$ 10.672,87 | 07/03/2013 | 14.197,05 | 14.197,05 | 0029 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 3.510,00 | 30/03/2011 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 390,00 | 30/03/2011 | 390,00 | 390,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2011 | 13/09/2011 | R\$ 4.800,00 | 08/03/2013 | 6.379,68 | 6.379,68 | 0032 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 2.574,00 | 30/03/2012 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 390,00 | 30/03/2012 | 390,00 | 390,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2013 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 390,00 | 28/03/2013 | 390,00 | 390,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 04/03/2013 | R\$ 6.567,92 | 30/10/2013 | 8.206,48 | 8.206,48 | 0037 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2014 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 390,00 | 28/03/2014 | 390,00 | 390,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 2.574,00 | 20/03/2015 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 390,00 | 20/03/2015 | 390,00 | 390,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 2.574,00 | 21/03/2016 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 390,00 | 21/03/2016 | 390,00 | 390,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2017 | 06/03/2017 | R\$ 5.265,00 | 03/03/2017 | 5.265,00 | 5.265,00 | 0044 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2017 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 490,00 | 31/03/2017 | 490,00 | 490,00 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 29/08/2017 | R\$ 7.196,67 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 7.196,67 | 0047 | Cancelado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 02/09/2017 | R\$ 390,55 | 11/08/2017 | 390,54 | 390,54 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 9660 | 0 | 2017 | | R\$ 0,00 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 0,00 | 0049 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 3.234,00 | 02/04/2018 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 490,00 | 02/04/2018 | 490,00 | 490,00 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 3.234,00 | 28/03/2019 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 490,00 | 28/03/2019 | 490,00 | 490,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 3.234,00 | 31/08/2020 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 490,00 | 31/08/2020 | 490,00 | 490,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 12/11/2020 | R\$ 280,70 | 15/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2021 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 490,00 | 31/03/2021 | 490,00 | 490,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2021 | 05/07/2021 | R\$ 22.206,86 | 05/07/2021 | 22.206,86 | 22.206,86 | 0061 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 20/03/2022 | R\$ 9.800,00 | 10/02/2022 | 9.800,00 | 9.800,00 | 0062 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2022 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0063 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 490,00 | 31/03/2022 | 490,00 | 490,00 | 0064 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2023 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0065 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 490,00 | 31/03/2023 | 490,00 | 490,00 | 0066 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 23/05/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/05/2023 (em reais): 7.196,67

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício



Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF: | MG | Município: | Belo Horizonte | | |
|---|----|----------------|----------------|------------|--|
| Entidade | | Município | Data Outorga | Validade | |
| ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA | | Belo Horizonte | 29/06/2007 | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | Belo Horizonte | | | |
| FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE | | Belo Horizonte | 18/08/2004 | 18/08/2014 | |
| FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE | | Belo Horizonte | 29/06/2001 | 29/06/2011 | |
| FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR | | Belo Horizonte | 07/10/2002 | 07/10/2012 | |
| GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA | | Belo Horizonte | 11/07/1994 | 11/07/2004 | |
| RADIO BELO HORIZONTE LTDA | | Belo Horizonte | 05/12/2004 | | |
| RADIO ITATIAIA LTDA | | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 | |
| RADIO TERRA LTDA | | Belo Horizonte | | | |
| REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA | | Belo Horizonte | 10/08/1988 | | |
| S/A RADIO GUARANI | | Belo Horizonte | 01/05/1994 | 01/05/2004 | |
| SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA. | | Belo Horizonte | 28/06/2007 | | |
| SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA | | Belo Horizonte | 08/08/2000 | 08/08/2010 | |
| SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA | | Belo Horizonte | 05/12/1984 | | |

| | | |
|---|-------------------------|-----------------------|
| Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira | Data: 23/05/2023 | Hora: 18:41:30 |
|---|-------------------------|-----------------------|

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|--------------------------|----------------|---------------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|----------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|---------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|-------------|
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 11849746000190 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 04008006672 | P | (Todos) | FM | 230 | MG | Belo Horizonte | | 252 | | 98.3 | E2 | Principal | 19° 58' 17.00" S | 43° 55' 46.99" W | 47.9809 | 81 | | 2 | 2023-05-22 21:18:59 | | 57dbac1e1b768 | |

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°27'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°27'22.12" S Lon 43°38'56.93" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°36'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°34'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°33'55.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°33'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°33'18.54" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°43'28'2.51" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°25'44.75" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°25'44.75" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°25'44.75" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°25'44.75" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'21.01" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°28'71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°5'35.46" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°5'31.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'23.147" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°5'8'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.4 | 185°: 45.3 | 190°: 42.6 | 195°: 40.2 | 200°: 35.8 | 205°: 28.9 | 210°: 30.1 | 215°: 33.2 | 220°: 31.3 | 225°: 26.7 | 230°: 38 | 235°: 44.8 |
| 240°: 49.3 | 245°: 51.9 | 250°: 53.1 | 255°: 54.3 | 260°: 55.6 | 265°: 56.2 | 270°: 56.5 | 275°: 57.6 | 280°: 58.2 | 285°: 58.4 | 290°: 58.4 | 295°: 58.4 |
| 300°: 58.1 | 305°: 59 | 310°: 59.3 | 315°: 59.5 | 320°: 59.1 | 325°: 59.1 | 330°: 59.4 | 335°: 59.5 | 340°: 59.8 | 345°: 59.7 | 350°: 59.5 | 355°: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento



| | | | | |
|--|---|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | CNPJ 11849746000190 |
| Nº DA ESTAÇÃO 322322243 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 58' 17.00" S | LONGITUDE 43° 55' 46.99" W |

| | | | |
|--|-----------------------------|----------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DO CURRAL, nº .. | DISTRITO | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO Belo Horizonte | UF MG | |

| | | | |
|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 25/01/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 98.3 MHz | CANAL: | 251 |
| CLASSE: | E2 | COTA BASE DA TORRE: | 1301.3 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYC693 | | |
| NOME FANTASIA: | | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Belo Horizonte | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Avenida Nossa Senhora do Carmo | BAIRRO: | Carmo Sion |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| NUMERO: | 99 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Harris Corporation | MODELO: | HT 35CD |
| CÓDIGO: | 101098AAM00108 | POTÊNCIA: | 35.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | MODELO: | FM25000S |
| CÓDIGO: | 008330700518 | POTÊNCIA: | 25 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 4 |
| | PROFISSIONAIS | | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 3.29 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 81 m | BEAM TILT: | 5.0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | MT FM HP 03 |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 1.71 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 310 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 48 m | BEAM TILT: | 5.0 graus |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/05/2023 21:19:00

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 11/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzYzA2NmM2ZDgyOQ== | |
|-----------|--------------------------|--|--|

| | | |
|---|---|---|
|  | | |
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/04/2010 |
| NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R OUTONO | NÚMERO 91 | COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 |
| CEP 30.310-020 | BAIRRO/DISTRITO CARMO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE |
| | | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR | | TELEFONE (31) 3254-9012 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **21:06:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051801121689851560

Informação obtida em 22/05/2023 21:07:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certidão nº: 22025975/2023

Expedição: 22/05/2023, às 21:08:30

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010800-68.2016.5.03.0018 - TRT 03ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010877-91.2018.5.03.0023 - TRT 03ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:09:30 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **CA76.20E5.A57B.A7D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IFEEGLJOLJ**

Documento/Certidão nº **23.219.090** Exercício: **2023**

Emissão em: **12/05/2023**

Requerimento em: **09:20:37**

Validade: **11/06/2023**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IFEEGLJOLJ**

Certidão nº **23.219.090** Exercício: **2023**

Emissão em: **12/05/2023**

Requerimento em: **09:20:37**

Validade: **11/06/2023**

Nome: **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA**

CNPJ: **11.849.746.0001.90**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

⌵ Filtrar

| Ações | Status ↕ | CNPJ ↕ | Entidade ↕ | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕ |
|-----------------------|--------------------------|----------------|---------------------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|----------------|
| Visualizar em PDF ▾ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 11849746000190 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 04008006672 | P | Comercial | FM | 230 | MG | Belo Horizonte |

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°31'29.12" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°6'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°4'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°3'55.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°3'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°3'128.29" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°2'6'30.98" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°4'29.62" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°3'12.69" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°3'14.65" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°2'43.96" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°4'28.71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°5'0'35.46" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°5'3'11.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'23.147" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°2'27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°5'8'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 180º: 48.4 | 185º: 45.3 | 190º: 42.6 | 195º: 40.2 | 200º: 35.8 | 205º: 28.9 | 210º: 30.1 | 215º: 33.2 | 220º: 31.3 | 225º: 26.7 | 230º: 38 | 235º: 44.8 |
| 240º: 49.3 | 245º: 51.9 | 250º: 53.1 | 255º: 54.3 | 260º: 55.6 | 265º: 56.2 | 270º: 56.5 | 275º: 57.6 | 280º: 58.2 | 285º: 58.4 | 290º: 58.4 | 295º: 58.4 |
| 300º: 58.1 | 305º: 59 | 310º: 59.3 | 315º: 59.5 | 320º: 59.1 | 325º: 59.1 | 330º: 59.4 | 335º: 59.5 | 340º: 59.8 | 345º: 59.7 | 350º: 59.5 | 355º: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento



| | | | | |
|---|--|------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | CNPJ 11849746000190 |
| Nº DA ESTAÇÃO 322322243 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 19° 58' 17.00" S | LONGITUDE 43° 55' 46.99" W |

| | | | | |
|---|--|------------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA DO CURRAL, nº .. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO | | MUNICÍPIO Belo Horizonte | UF MG | |

| | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 25/01/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 98.3 MHz | CANAL: | 252 |
| CLASSE: | E2 | COTA BASE DA TORRE: | 1301.3 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYC693 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Belo Horizonte | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Avenida Nossa Senhora do Carmo | BAIRRO: | Carmo Sion |
| MUNICÍPIO: | Belo Horizonte | UF: | MG |
| NUMERO: | 99 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Harris Corporation | MODELO: | HT 35CD |
| CÓDIGO: | 101098AAM00108 | POTÊNCIA: | 35.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | MTA Eletrônica Industrial Ltda. | MODELO: | FM25000S |
| CÓDIGO: | 008330700518 | POTÊNCIA: | 25 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES | MODELO: | MT FM HP 4 |
| POLARIZAÇÃO: | PROFISSIONAIS | GANHO: | 3.29 dBd |
| DESCRIÇÃO: | Circular | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 81 m | BEAM TILT: | 5.0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | MT FM HP 03 |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 1.71 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 310 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 48 m | BEAM TILT: | 5.0 graus |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS | MODELO: | HCA 400-50J |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |
| VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' | | | |
| XXXXXXXXXX | | | |
| IMPRESSO EM: 08/11/2023 09:10:58 | | | |



| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 11/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRiODk3ZjZmMTIzNA== | |
|-----------|--------------------------|--|--|

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CNPJ: | | 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **08/11/2023**Hora: **08:12:22**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | RADIO TERRA LTDA | 00.631.648/0001-66 | Sócio | 17000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/11/2023

Hora: 08:12:28

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 000.053.986-49 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO | 000.053.986-49 | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 20000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 9800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **08/11/2023**Hora: **08:12:38**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 11.849.746/0001-90 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 08/11/2023

Hora: 08:13:00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:25 do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

Nº FISTEL: 04008006672

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 11849746000190

Situação: Ativa

Data Validade: 25/01/1998

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Outono 91 - 2º andar

Bairro: Cruzeiro

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-124

UF: MG

End. Corresp.: Avenida Nossa Senhora do Carmo 99

Bairro: Carmo Sion

Município: Belo Horizonte

CEP: 30310-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|-----------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | 10/05/1990 | 9.659,28 | 9.659,28 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 27/03/1991 | 13.597,02 | 0,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 122.379,57 | 101.391,52 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 07/04/1994 | 99.092,68 | 79.186,44 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 30.199,04 | 07/04/1994 | 19.906,24 | 19.906,24 | 0005 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 09/01/1995 | 112,20 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 160,83 | 10/04/1995 | 246,76 | 126,04 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 1995 | 10/04/1995 | 0,00 | 10/04/1995 | 120,72 | 0,00 | 0007 Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 01/04/1996 | 44,43 | 44,43 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 160,83 | 31/03/1997 | 146,48 | 146,48 | 0009 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---|-----------|------|
| | | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 1329 - TFF | 2 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1998 | 146,48 | 146,48 | 0010 | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 3.753,52 | 3.753,52 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1999 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0011 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 3.900,00 | 18/04/2000 | 4.188,21 | 4.170,66 | 0012 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2000 | 18/04/2000 | R\$ 0,00 | 18/04/2000 | 17,55 | 0,00 | 0013 | Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 3.900,00 | 02/04/2001 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0014 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 3.900,00 | 01/04/2002 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0015 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2003 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0016 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 4.900,00 | 28/06/2004 | 6.047,09 | 6.047,09 | 0017 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2005 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0018 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2006 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0019 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 3.900,00 | 11/07/2007 | 4.830,53 | 4.830,53 | 0020 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2008 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0022 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2009 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0023 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 390,00 | 01/06/2009 | 390,00 | 390,00 | 0025 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2010 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0026 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 390,00 | 31/03/2010 | 390,00 | 390,00 | 0027 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------|------------|---------------|------------|-----------|-----------|---|---------------|------|
| 1660 | 0 | 2010 | 18/09/2010 | R\$ 1.577,64 | 07/03/2013 | 1.886,46 | 1.886,46 | 0028 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2010 | 24/10/2010 | R\$ 10.672,87 | 07/03/2013 | 14.197,05 | 14.197,05 | 0029 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 3.510,00 | 30/03/2011 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0030 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 390,00 | 30/03/2011 | 390,00 | 390,00 | 0031 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2011 | 13/09/2011 | R\$ 4.800,00 | 08/03/2013 | 6.379,68 | 6.379,68 | 0032 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 2.574,00 | 30/03/2012 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0033 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 390,00 | 30/03/2012 | 390,00 | 390,00 | 0034 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2013 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0035 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 390,00 | 28/03/2013 | 390,00 | 390,00 | 0036 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 04/03/2013 | R\$ 6.567,92 | 30/10/2013 | 8.206,48 | 8.206,48 | 0037 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2014 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0038 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 390,00 | 28/03/2014 | 390,00 | 390,00 | 0039 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 2.574,00 | 20/03/2015 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0040 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 390,00 | 20/03/2015 | 390,00 | 390,00 | 0041 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 2.574,00 | 21/03/2016 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0042 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 390,00 | 21/03/2016 | 390,00 | 390,00 | 0043 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2017 | 06/03/2017 | R\$ 5.265,00 | 03/03/2017 | 5.265,00 | 5.265,00 | 0044 Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|-----------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|---|--------------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2017 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0045 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 490,00 | 31/03/2017 | 490,00 | 490,00 | 0046 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 29/08/2017 | R\$ 7.196,67 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 7.196,67 | 0047 Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 02/09/2017 | R\$ 390,55 | 11/08/2017 | 390,54 | 390,54 | 0048 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9660 | 0 | 2017 | | R\$ 0,00 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 0,00 | 0049 Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 3.234,00 | 02/04/2018 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0050 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 490,00 | 02/04/2018 | 490,00 | 490,00 | 0051 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 3.234,00 | 28/03/2019 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0052 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 490,00 | 28/03/2019 | 490,00 | 490,00 | 0053 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 3.234,00 | 31/08/2020 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0056 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 490,00 | 31/08/2020 | 490,00 | 490,00 | 0057 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 12/11/2020 | R\$ 280,70 | 15/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0058 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2021 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0059 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 490,00 | 31/03/2021 | 490,00 | 490,00 | 0060 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2021 | 05/07/2021 | R\$ 22.206,86 | 05/07/2021 | 22.206,86 | 22.206,86 | 0061 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 20/03/2022 | R\$ 9.800,00 | 10/02/2022 | 9.800,00 | 9.800,00 | 0062 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2022 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0063 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|---|---------|-----------------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 490,00 | 31/03/2022 | 490,00 | 490,00 | <input type="button" value="0064"/> Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2023 | 3.234,00 | 3.234,00 | <input type="button" value="0065"/> Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 490,00 | 31/03/2023 | 490,00 | 490,00 | <input type="button" value="0066"/> Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 08/11/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |
| Total de créditos em 08/11/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 7.196,67 |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 62 de 62 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

| | | |
|--------------|----------|----------------|
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |
|--------------|----------|----------------|

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.849.746/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/04/2010 | |
| NOME EMPRESARIAL DEL REY RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R OUTONO | NÚMERO 91 | COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA ESTUDIO201 | |
| CEP 30.310-020 | BAIRRO/DISTRITO CARMO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@DPCONTROLADORIA.COM.BR | | TELEFONE (31) 3254-9012 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2023** às **08:13:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

11.849.746/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

DEL REY RADIODIFUSAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

BRUNO JACQUES CARNEIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RODRIGO JACQUES CARNEIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/11/2023** às **08:13** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.849.746/0001-90
Razão Social: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R OUTONO 91 ANDAR 02 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2023 a 04/12/2023

Certificação Número: 2023110501084325666006

Informação obtida em 08/11/2023 08:14:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certidão nº: 62360300/2023

Expedição: 08/11/2023, às 08:14:44

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.849.746/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010811-27.2016.5.03.0009 - TRT 03ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010800-68.2016.5.03.0018 - TRT 03ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0010196-09.2016.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEL REY RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 11.849.746/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:25 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **0A9F.CFBD.F1D5.1978**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEL REY RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **11.849.746/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:15:50 do dia 08/11/2023 , com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g278UxFSy83RhKZVL1Vw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

08/11/2023 08:39:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.031679/2017-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_11204511_Documento1.pdf

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.031679/2017-56**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 08/11/2023 10:04

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte / MG, responder aos processos nº 01250.004602/2018-94, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 08:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.031679/2017-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CNPJ: | | 11.849.746/0001-90 | | | | | | | | | |
| DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | <u>032.750.846-90</u> | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | <u>11.849.746/0001-90</u> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | <u>11.849.746/0001-90</u> | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| RODRIGO JACQUES CARNEIRO | <u>037.500.266-96</u> | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | <u>11.849.746/0001-90</u> | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | <u>11.849.746/0001-90</u> | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 27/12/2023

Hora: 17:38:30



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 032.750.846-90 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| BRUNO JACQUES CARNEIRO | 032.750.846-90 | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | 02.549.290/0001-52 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Itaguara |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | DEL REY RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 27/12/2023

Hora: 17:38:41



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------|----------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|----------------|
| CPF: | | 037.500.266-96 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| RODRIGO JACQUES CARNEIRO | 037.500.266-96 | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Belo Horizonte |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MG | Varginha |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Ouro Branco |
| | | RADIO BEL LTDA | 03.718.562/0001-63 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Brumadinho |
| | | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | 11.849.746/0001-90 | Sócio | 5000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Belo Horizonte |

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 27/12/2023

Hora: 17:38:50



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 11.849.746/0001-90 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **27/12/2023**

Hora: **17:39:58**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.849.746/0001-90

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:40:53 do dia 27/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **27/12/2023 17:42:36****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP**Nº FISTEL:** 04008006672**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 11849746000190**Situação:** Ativa**Data Validade:** 25/01/1998 **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não - E**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: MG**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Outono 91 - 2º andar**Bairro:** Cruzeiro**Município:** Belo Horizonte**CEP:** 30310-124**UF:** MG**End. Corresp.:** Avenida Nossa Senhora do Carmo 99**Bairro:** Carmo Sion**Município:** Belo Horizonte**CEP:** 30310-000**UF:** MG**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | 10/05/1990 | 9.659,28 | 9.659,28 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 27/03/1991 | 13.597,02 | 0,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 122.379,57 | 101.391,52 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 07/04/1994 | 99.092,68 | 79.186,44 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 30.199,04 | 07/04/1994 | 19.906,24 | 19.906,24 | 0005 | | |
| | | | | | 09/01/1995 | 112,20 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 160,83 | 10/04/1995 | 246,76 | 126,04 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 1995 | 10/04/1995 | 0,00 | 10/04/1995 | 120,72 | 0,00 | 0007 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 01/04/1996 | 44,43 | 44,43 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 160,83 | 31/03/1997 | 146,48 | 146,48 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 2 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1998 | 146,48 | 146,48 | 0010 | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 3.753,52 | 3.753,52 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 3.900,00 | 31/03/1999 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 3.900,00 | 18/04/2000 | 4.188,21 | 4.170,66 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2000 | 18/04/2000 | R\$ 0,00 | 18/04/2000 | 17,55 | 0,00 | 0013 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 3.900,00 | 02/04/2001 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 3.900,00 | 01/04/2002 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2003 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 4.900,00 | 28/06/2004 | 6.047,09 | 6.047,09 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2005 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 4.900,00 | 31/03/2006 | 4.900,00 | 4.900,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 3.900,00 | 11/07/2007 | 4.830,53 | 4.830,53 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 3.900,00 | 31/03/2008 | 3.900,00 | 3.900,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2009 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 390,00 | 01/06/2009 | 390,00 | 390,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 3.510,00 | 31/03/2010 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 390,00 | 31/03/2010 | 390,00 | 390,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2010 | 18/09/2010 | R\$ 1.577,64 | 07/03/2013 | 1.886,46 | 1.886,46 | 0028 | Quitado - DOU | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|---------------|------|
| 1660 | 0 | 2010 | 24/10/2010 | R\$ 10.672,87 | 07/03/2013 | 14.197,05 | 14.197,05 | 0029 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 3.510,00 | 30/03/2011 | 3.510,00 | 3.510,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 390,00 | 30/03/2011 | 390,00 | 390,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2011 | 13/09/2011 | R\$ 4.800,00 | 08/03/2013 | 6.379,68 | 6.379,68 | 0032 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 2.574,00 | 30/03/2012 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 390,00 | 30/03/2012 | 390,00 | 390,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2013 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 390,00 | 28/03/2013 | 390,00 | 390,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2013 | 04/03/2013 | R\$ 6.567,92 | 30/10/2013 | 8.206,48 | 8.206,48 | 0037 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 2.574,00 | 28/03/2014 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 390,00 | 28/03/2014 | 390,00 | 390,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 2.574,00 | 20/03/2015 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 390,00 | 20/03/2015 | 390,00 | 390,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 2.574,00 | 21/03/2016 | 2.574,00 | 2.574,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 390,00 | 21/03/2016 | 390,00 | 390,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2017 | 06/03/2017 | R\$ 5.265,00 | 03/03/2017 | 5.265,00 | 5.265,00 | 0044 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2017 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 490,00 | 31/03/2017 | 490,00 | 490,00 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2017 | 29/08/2017 | R\$ 7.196,67 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 7.196,67 | 0047 | Cancelado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 02/09/2017 | R\$ 390,55 | 11/08/2017 | 390,54 | 390,54 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 9660 | 0 | 2017 | | R\$ 0,00 | 11/08/2017 | 7.196,67 | 0,00 | 0049 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 3.234,00 | 02/04/2018 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 490,00 | 02/04/2018 | 490,00 | 490,00 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 3.234,00 | 28/03/2019 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 490,00 | 28/03/2019 | 490,00 | 490,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 3.234,00 | 31/08/2020 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 490,00 | 31/08/2020 | 490,00 | 490,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 12/11/2020 | R\$ 280,70 | 15/10/2020 | 280,70 | 280,70 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2021 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 490,00 | 31/03/2021 | 490,00 | 490,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2021 | 05/07/2021 | R\$ 22.206,86 | 05/07/2021 | 22.206,86 | 22.206,86 | 0061 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 20/03/2022 | R\$ 9.800,00 | 10/02/2022 | 9.800,00 | 9.800,00 | 0062 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2022 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0063 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 490,00 | 31/03/2022 | 490,00 | 490,00 | 0064 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 3.234,00 | 31/03/2023 | 3.234,00 | 3.234,00 | 0065 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 490,00 | 31/03/2023 | 490,00 | 490,00 | 0066 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 27/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/12/2023 (em reais): 7.196,67

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°31'29.12" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°36'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°42'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°35'52.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°31'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°23'18.29" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°26'30.98" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°24'29.62" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°23'12.69" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°21'14.65" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'43.96" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°28'71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°5'35.46" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°3'11.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'27.28" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°58'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.4 | 185°: 45.3 | 190°: 42.6 | 195°: 40.2 | 200°: 35.8 | 205°: 28.9 | 210°: 30.1 | 215°: 33.2 | 220°: 31.3 | 225°: 26.7 | 230°: 38 | 235°: 44.8 |
| 240°: 49.3 | 245°: 51.9 | 250°: 53.1 | 255°: 54.3 | 260°: 55.6 | 265°: 56.2 | 270°: 56.5 | 275°: 57.6 | 280°: 58.2 | 285°: 58.4 | 290°: 58.4 | 295°: 58.4 |
| 300°: 58.1 | 305°: 59 | 310°: 59.3 | 315°: 59.5 | 320°: 59.1 | 325°: 59.1 | 330°: 59.4 | 335°: 59.5 | 340°: 59.8 | 345°: 59.7 | 350°: 59.5 | 355°: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.031679/2017-56**Entidade:** DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA**CNPJ nº:** 11.849.746/0001-90**FISTEL nº:** 04008006672**Localidade:** Belo Horizonte / MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/05/2017**Período:** 25/01/2018 a 25/01/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|--------------------|---|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 1918756 Pág. 1* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *legitimidade do subscritor do requerimento, à época, comprovada por meio do documento SUPER 1918756 - Pág. 22 |

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|--|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10905842 Págs. 3</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11292756 Págs. 1-4</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|--|----------------------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>9976577 Pág. 5</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>9976577 Pág. 8</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11204514 Pág. 1</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>F 11204514 Pág. 6 E 9916463 Pág. 1 M 10905842 Pág. 4</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11292756 Pág. 5</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>INSS 11204514 Pág. 6 FGTS 11204514 Pág. 3</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11204514 Págs. 4-5</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>BRUNO JACQUES CARNEIRO 9976577 Pág. 9</p> <p>RODRIGO JACQUES CARNEIRO 10437920 Pág. 2</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>11204511 pág. 6</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> | <p>11292756 Págs. 7-11</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |

| | | | | |
|---|----------------------------|----------------------------|---|--|
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11205662</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11204514 Pág. 7</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p> | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|

| | | | | |
|---|---|------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>n/A</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/01/2024, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204516** e o código CRC **1340E4FF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 23067/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031679/2017-56

INTERESSADA: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Del Rey Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 11.849.746/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008006672**, referente ao período de 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968 (SUPER 10919383 - Pág. 1). Posteriormente, a denominação social foi alterada para Rádio Del Rey Ltda, pela Portaria Dentel nº 951, de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1971 (SUPER 10919383 - Págs. 2-3).

7. Ademais, cumpre informar que a outorga foi transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999, **sendo esta posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015** (SUPER 10919383 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de

março de 2010, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 286, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2011 (SUPER 10919383 - Págs. 6-7).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1918756 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11204516). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11204516).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de dezembro de 2023 (SUPER 11292756 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Jacques Carneiro integra o quadro de outra pessoa jurídicas que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Brumadinho/MG e Ouro Branco/MG, bem como o serviço de sons e imagens, na localidade de Varginha/MG. Já o sócio administrador Bruno Jacques Carneiro figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itaguara/MG, Ouro Branco/MG e Brumadinho/MG, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Varginha/MG.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11293366). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11205662).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Belo Horizonte/MG, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11204516).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11204514 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de fevereiro de 2022, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SUPER 11204511 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de dezembro de 2023 (SUPER 11292756 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11292756 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11292857).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/01/2024, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/01/2024, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11292845** e o código CRC **61FEEB66**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11293402)
- Minuta Exposição de Motivos (11293431)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda, posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/01/2024, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/01/2024, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293402** e o código CRC **2070EE6B**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.067/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda, nos termos da Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada em 25 de janeiro de 1968, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda, ulteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio da Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada em 20 de setembro de 1999, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de março de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto, em 08/01/2024, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/01/2024, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11293431** e o código CRC **B4DAE64A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11791, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11305190** e o código CRC **5EED1BE9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23067/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., nos termos da Portaria CONTEL nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada em 25 de janeiro de 1968, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., ulteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio da Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada em 20 de setembro de 1999, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de março de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11305210** e o código CRC **22FC0CFC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46065/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11791/2024(11305190) e a Exposição de Motivos nº 30/2024 (11305210)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 23067/2023 (11292845), encaminho a Portaria nº 11791/2024(11305190) e a Exposição de Motivos nº 30/2024 (11305210), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Tawfic Awwad Júnior
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11305217** e o código CRC **429E4462**.

Referência: Processo nº 01250.031679/2017-56

Documento nº 11305217

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2024 16:02:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10136967
Data prevista de publicação: 29/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 21353776 | PORTARIA MCOM NA 11739.rtf | e76515e70e8e7162 7313f25920eaa5a6 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21353777 | PORTARIA MCOM NA 11791.rtf | c3be48beafd89f58 28546d1147c84790 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21353778 | PORTARIA MCOM NA 11931.rtf | 583a63e69bca3d98 4433afbcdf063cc8 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21353779 | PORTARIA MCOM NA 11932.rtf | 93716bb60b4cfc6a b2728f6de62d8c0f | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21353780 | PORTARIA MCOM NA 11936.rtf | 564068b6811e790f 916361aac1c4ff3e | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21353781 | PORTARIA MCOM NA 11939.rtf | 10837df257a21a85 89cb74e5cf5d5759 | 5,00 | R\$ 194,60 |
| 21353782 | PORTARIA MCOM NA 11943.rtf | c849f0446652e54c 5b5bca30958985b8 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 55,00 | R\$ 2.140,60 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.791, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1e1b768

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (21) 992386987 | E-mail: nepelu@oi.com.br |
| CNPJ: 11.849.746/0001-90 | Número do Fistel: 04008006672 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 25/01/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 25/01/2028 | |
| Observações: SSR156/89,SSC43/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003. Atualização de Coordenadas Geográficas em 26/03/2013 (Resolução 571/11) | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Outono | Complemento: 2º andar | |
| Bairro: Cruzeiro | Numero: 91 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310124 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: SERRA DO CURRAL | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: . | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30000000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo | Complemento: | |
| Bairro: Carmo Sion | Numero: 99 | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30310000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Belo Horizonte | UF: MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 252 | Frequência: 98.3 MHz | Classe: E2 | ERP Máxima: 47.9809kW |
| HCl: 81 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 322322243 | Número Indicativo: ZYC693 |
| Data Último Licenciamento: 11/02/2022 | Número da Licença: 53500.092542/2021-69 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 19° 58' 17.00" S | Longitude: 43° 55' 46.99" W | Cota da base: 1301.3 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--|
| Código Equipamento: 101098AAM00108 | Modelo: HT 35CD |
| Fabricante: Harris Corporation | Potência de Operação: 35.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HCA 400-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 120 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|-----------------------------|
| Modelo: MT FM HP 4 | | | Fabricante: MECTRONICA SISTEMAS IRRADIANTES PROFISSIONAIS | | |
| Ganho: 3.29 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Circular | HCI: 81 m | ERP Máxima: 47.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 3.24 | 5°: 3.32 | 10°: 3.31 | 15°: 3.36 | 20°: 3.56 | 25°: 3.6 | 30°: 3.6 | 35°: 3.6 | 40°: 3.6 | 45°: 3.6 | 50°: 3.6 | 55°: 3.48 |
| 60°: 3.48 | 65°: 3.26 | 70°: 3.21 | 75°: 3.19 | 80°: 3.17 | 85°: 3.12 | 90°: 3.04 | 95°: 3.12 | 100°: 2.85 | 105°: 2.86 | 110°: 2.71 | 115°: 2.61 |
| 120°: 2.48 | 125°: 2.37 | 130°: 2.34 | 135°: 2.34 | 140°: 2.34 | 145°: 2.34 | 150°: 2.34 | 155°: 2.33 | 160°: 2.42 | 165°: 2.43 | 170°: 2.52 | 175°: 2.51 |
| 180°: 2.61 | 185°: 2.61 | 190°: 2.61 | 195°: 2.61 | 200°: 2.61 | 205°: 2.53 | 210°: 2.52 | 215°: 2.49 | 220°: 2.44 | 225°: 2.34 | 230°: 2.34 | 235°: 2.22 |
| 240°: 2.16 | 245°: 2.06 | 250°: 1.99 | 255°: 1.94 | 260°: 1.9 | 265°: 1.81 | 270°: 1.81 | 275°: 1.81 | 280°: 1.85 | 285°: 1.9 | 290°: 1.98 | 295°: 2.03 |
| 300°: 2.03 | 305°: 2.25 | 310°: 2.35 | 315°: 2.49 | 320°: 2.63 | 325°: 2.72 | 330°: 2.79 | 335°: 2.9 | 340°: 2.92 | 345°: 3.07 | 350°: 3.12 | 355°: 3.14 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 19°25'50.2" S Lon 43°55'46.99" W | 5°: Lat 19°26'7.03" S Lon 43°52'47.94" W | 10°: Lat 19°26'19.68" S Lon 43°49'48.5" W | 15°: Lat 19°27'5.48" S Lon 43°46'55.23" W | 20°: Lat 19°28'13.97" S Lon 43°41'11.09" W | 25°: Lat 19°29'22.12" S Lon 43°31'29.12" W | 30°: Lat 19°30'47.2" S Lon 43°38'56.93" W | 35°: Lat 19°32'12.31" S Lon 43°6'25.24" W | 40°: Lat 19°34'18.89" S Lon 43°4'27.42" W | 45°: Lat 19°37'39.92" S Lon 43°3'55.02" W | 50°: Lat 19°40'30.17" S Lon 43°3'18.54" W | 55°: Lat 19°42'13.76" S Lon 43°3'128.29" W |
| 60°: Lat 19°43'10.22" S Lon 43°43'28'2.51" W | 65°: Lat 19°45'23.97" S Lon 43°2'6'30.98" W | 70°: Lat 19°47'57.3" S Lon 43°25'44.75" W | 75°: Lat 19°50'21.08" S Lon 43°4'29.62" W | 80°: Lat 19°52'49.98" S Lon 43°3'12.69" W | 85°: Lat 19°55'33.46" S Lon 43°3'14.65" W | 90°: Lat 19°58'13.79" S Lon 43°21'56" W | 95°: Lat 20°1'3.36" S Lon 43°21'22.9" W | 100°: Lat 20°3'55.86" S Lon 43°21'21.01" W | 105°: Lat 20°6'32.9" S Lon 43°21'43.96" W | 110°: Lat 20°9'19.89" S Lon 43°23'18.26" W | 115°: Lat 20°11'49.04" S Lon 43°24'45.31" W |
| 120°: Lat 20°14'25.53" S Lon 43°5'54.43" W | 125°: Lat 20°16'10.75" S Lon 43°8'29.11" W | 130°: Lat 20°17'7.88" S Lon 43°31'48.1" W | 135°: Lat 20°18'14.59" S Lon 43°4'28.71" W | 140°: Lat 20°20'49.14" S Lon 43°5'35.89" W | 145°: Lat 20°22'42.59" S Lon 43°7'31.57" W | 150°: Lat 20°24'6.74" S Lon 43°39'51.94" W | 155°: Lat 20°24'23.22" S Lon 43°2'47.52" W | 160°: Lat 20°22'54.08" S Lon 43°6'13.38" W | 165°: Lat 20°23'26.27" S Lon 43°8'35.51" W | 170°: Lat 20°25'52.61" S Lon 43°5'0'35.46" W | 175°: Lat 20°25'57.64" S Lon 43°5'3'11.95" W |
| 180°: Lat 20°20'24'24.4" S Lon 43°55'46.99" W | 185°: Lat 20°22'39.21" S Lon 43°43'58'3.46" W | 190°: Lat 20°20'53.73" S Lon 44°0'2.15" W | 195°: Lat 20°19'14.37" S Lon 44°1'46.29" W | 200°: Lat 20°16'26.48" S Lon 44°2'49.77" W | 205°: Lat 20°12'25.75" S Lon 44°2'48.8" W | 210°: Lat 20°12'20.81" S Lon 44°4'26.24" W | 215°: Lat 20°12'56.58" S Lon 44°6'43.56" W | 220°: Lat 20°11'12.27" S Lon 44°7'20.43" W | 225°: Lat 20°8'28.68" S Lon 44°6'38.86" W | 230°: Lat 20°11'27.28" S Lon 44°1'23.147" W | 235°: Lat 20°12'6.78" S Lon 44°16'51.61" W |
| 240°: Lat 20°11'33.24" S Lon 44°0'19.55" W | 245°: Lat 20°10'5.47" S Lon 44°22'50.22" W | 250°: Lat 20°8'2.68" S Lon 44°2'27.62" W | 255°: Lat 20°5'49.23" S Lon 44°25'54.26" W | 260°: Lat 20°3'26.76" S Lon 44°27'13.88" W | 265°: Lat 20°0'52.62" S Lon 44°27'55.29" W | 270°: Lat 19°58'14.06" S Lon 44°8'12.21" W | 275°: Lat 19°55'31.31" S Lon 44°8'44.45" W | 280°: Lat 19°52'46.62" S Lon 44°8'41.15" W | 285°: Lat 19°50'4.94" S Lon 44°28'7.62" W | 290°: Lat 19°47'27.86" S Lon 44°7'14.39" W | 295°: Lat 19°44'55.73" S Lon 44°26'6.85" W |
| 300°: Lat 19°42'34.48" S Lon 44°4'36.81" W | 305°: Lat 19°40'0" S Lon 44°23'27.5" W | 310°: Lat 19°37'42.03" S Lon 44°1'47.19" W | 315°: Lat 19°35'32.2" S Lon 44°19'53.94" W | 320°: Lat 19°33'49.78" S Lon 44°7'32.38" W | 325°: Lat 19°32'8.42" S Lon 44°15'11.62" W | 330°: Lat 19°30'30.75" S Lon 44°2'47.09" W | 335°: Lat 19°29'9.21" S Lon 44°10'11.22" W | 340°: Lat 19°27'56.14" S Lon 44°7'29.76" W | 345°: Lat 19°27'10.06" S Lon 44°4'37.45" W | 350°: Lat 19°26'38.36" S Lon 44°1'42" W | 355°: Lat 19°25'43.41" S Lon 43°5'8'48.22" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 60.1 | 5°: 59.8 | 10°: 60.1 | 15°: 59.8 | 20°: 59.3 | 25°: 59.1 | 30°: 58.8 | 35°: 59 | 40°: 57.9 | 45°: 54 | 50°: 51.2 | 55°: 51.8 |
| 60°: 55.9 | 65°: 56.3 | 70°: 55.7 | 75°: 56.5 | 80°: 57.6 | 85°: 56.9 | 90°: 59 | 95°: 60.1 | 100°: 60.9 | 105°: 59.5 | 110°: 60.1 | 115°: 59.5 |
| 120°: 60 | 125°: 57.9 | 130°: 54.4 | 135°: 52.4 | 140°: 54.6 | 145°: 55.3 | 150°: 55.3 | 155°: 53.4 | 160°: 48.6 | 165°: 48.3 | 170°: 51.9 | 175°: 51.5 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 180°: 48.4 | 185°: 45.3 | 190°: 42.6 | 195°: 40.2 | 200°: 35.8 | 205°: 28.9 | 210°: 30.1 | 215°: 33.2 | 220°: 31.3 | 225°: 26.7 | 230°: 38 | 235°: 44.8 |
| 240°: 49.3 | 245°: 51.9 | 250°: 53.1 | 255°: 54.3 | 260°: 55.6 | 265°: 56.2 | 270°: 56.5 | 275°: 57.6 | 280°: 58.2 | 285°: 58.4 | 290°: 58.4 | 295°: 58.4 |
| 300°: 58.1 | 305°: 59 | 310°: 59.3 | 315°: 59.5 | 320°: 59.1 | 325°: 59.1 | 330°: 59.4 | 335°: 59.5 | 340°: 59.8 | 345°: 59.7 | 350°: 59.5 | 355°: 60.6 |

| | |
|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 008330700518 | Modelo: FM25000S |
| Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. | Potência de Operação: 25 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: HCA 400-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 140 m | Atenuação: 0.35 dB/100m | Perdas Acessórias: 1.25 dB | Impedância: 50 ohms |

| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: MT FM HP 03 | | | Fabricante: | | |
| Ganho: 1.71 dBd | Beam-Tilt: 5.0 ° | Orientação NV: 310 ° | Polarização: Circular | HCI: 48 m | ERP Máxima: 47.98 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 21811968 | 15 | Portaria | MC | 10/01/1968 | 25/01/1968 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|--------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 160551969 | 1809 | Portaria | Dentel | 20/11/1969 | 03/12/1969 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 979911978 | 697 | Portaria | MC | 13/08/1979 | 20/08/1979 | Renovação | Jurídico |
| 291040005021987 | 506 | Portaria | MC | 03/10/1988 | 04/10/1988 | Renovação | Jurídico |
| 537100008591999 | 149 | Portaria | MC | 09/09/1999 | 20/09/1999 | Transferência Direta | Jurídico |
| 537100002742001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003972001 | 170105 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 537100003992001 | 1701 | Despacho | MC | 17/01/2005 | | Advertência | Jurídico |
| 530000532862006 | 15 | Despacho | MC | 14/01/2009 | | Advertência | Jurídico |
| 530000545222008 | 98 | Portaria | MC | 11/03/2010 | 25/03/2010 | Renovação | Jurídico |
| 530000250182008 | 151 | Portaria | MC | 07/05/2010 | 06/08/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000279372009 | 261 | Portaria | MC | 30/06/2010 | 13/09/2010 | Multa | Jurídico |
| 530000545222008 | 286 | Decreto Legislativo | CN | 12/09/2011 | 13/09/2011 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 37 | Portaria | MC | 23/01/2013 | 25/01/2013 | Multa | Jurídico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|-------|----------|------|------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 530000168392012 | 416 | Portaria | MC | 13/02/2015 | 26/03/2015 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 2647 | Ato | ER04 | 27/07/2016 | | Enquadramento em Plano Básico | Técnico |
| 535000636212017 86 | 10172 | Ato | ORLE | 07/07/2017 | 19/07/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.049484/202 0-72 | 6173 | Ato | ORLE | 19/10/2020 | 12/11/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.004602/201 8-94 | 1596 | Portaria | MC | 07/01/2021 | 21/01/2021 | Multa | Jurídico |
| 01250.031679/201 7-56 | 11791 | Portaria | MC | 09/01/2024 | 29/01/2024 | Renovação | Jurídico |

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46656/2024/MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11305210)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 23067/2023/MCOM (11292845), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11305210), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/01/2024, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347185** e o código CRC **9D831879**.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23067/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., nos termos da Portaria CONTEL nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada em 25 de janeiro de 1968, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio da Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada em 20 de setembro de 1999, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de março de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3240/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.031679/2017-56.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11349211** e o código CRC **D41C1849**.

EM nº 00125/2024 MCOM

Brasília, 30 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23067/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada em 29 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., nos termos da Portaria CONTEL nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada em 25 de janeiro de 1968, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., ulteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio da Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada em 20 de setembro de 1999, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de março de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2024 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.791, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES INTERINA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.031679/2017-56, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, e, ulteriormente, transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 04008006672, a partir de 25 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de | |

| | |
|---|--|
| <p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p> | <p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p> |
| <p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p> | <p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p> |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| FGTS. | |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 23067/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.031679/2017-56

INTERESSADA: DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Del Rey Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 11.849.746/0001-90**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04008006672**, referente ao período de 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968 (SUPER 10919383 - Pág. 1). Posteriormente, a denominação social foi alterada para Rádio Del Rey Ltda, pela Portaria Dentel nº 951, de 21 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1971 (SUPER 10919383 - Págs. 2-3).

7. Ademais, cumpre informar que a outorga foi transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999, **sendo esta posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda, por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015** (SUPER 10919383 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 98, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de

março de 2010, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de janeiro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 286, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2011 (SUPER 10919383 - Págs. 6-7).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1918756 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11204516). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11204516).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 27 de dezembro de 2023 (SUPER 11292756 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Jacques Carneiro integra o quadro de outra pessoa jurídicas que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Brumadinho/MG e Ouro Branco/MG, bem como o serviço de sons e imagens, na localidade de Varginha/MG. Já o sócio administrador Bruno Jacques Carneiro figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Itaguara/MG, Ouro Branco/MG e Brumadinho/MG, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Varginha/MG.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11293366). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11205662).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Belo Horizonte/MG, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11204516).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11204514 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de fevereiro de 2022, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SUPER 11204511 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 27 de dezembro de 2023 (SUPER 11292756 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11292756 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11292857).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/01/2024, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/01/2024, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/01/2024, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11292845** e o código CRC **61FEEB66**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11293402)
- Minuta Exposição de Motivos (11293431)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 125 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/01/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4936348** e o código CRC **D283C4CA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 358/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 125/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 125/2024 (4936336), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, da permissão originalmente outorgada à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda., nos termos da Portaria CONTEL nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada em 25 de janeiro de 1968, posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio da Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada em 20 de setembro de 1999, que, por sua vez, foi transferida à DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 11.849.746/0001-90), por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada em 26 de março de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/01/2024, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4937124** e o código CRC **97AC4FAE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 125/2024 (4936336), do Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmite do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 31/01/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4939989** e o código CRC **E6E9E4BF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 585/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.031679/2017-56.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00125/2024 MCOM, de 29 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Horizonte (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00125/2024 MCOM (4936225), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.031679/2017-56, acompanhado da [Portaria MCOM nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2018, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.849.746/0001-90, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (4936345), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 23067/2023/SEI-MCOM, de 08/01/2024 (4936347), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 08/01/2024 (4936214), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 04008006672, em favor da empresa SISTEMA MINEIRO DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ nº 37.294.632/0001-15), conforme [Portaria MCOM nº 12.582, de 18 de março de 2024](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16.
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| CNPJ: | 11.849.746/0001-90 |
| NOME EMPRESARIAL: | DEL REY RADIODIFUSAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$10.000,00 (Dez mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | BRUNO JACQUES CARNEIRO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | RODRIGO JACQUES CARNEIRO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2024 às 08:34 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5882379** e o código CRC **E674AFF4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.031679/2017-56

SEI nº 5882379

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.031679/2017-56

Nota SAJ - Radiodifusão nº 715 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 01250.031679/2017-56 |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.031679/2017-56, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA** CNPJ nº 11.849.746/0001-90, na localidade de **Belo Horizonte/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.031679/2017-56, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial Para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "**Frequência Modulada (FM)**" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 16/08/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5998155** e o código CRC **7D342C8D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sonobel - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage e, ulteriormente, transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 973, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sonobel - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage e, ulteriormente, transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6045520).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045524** e o código CRC **7C5295B2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 973

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.791, de 9 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sonobel - Serviços Musicais Ltda., posteriormente denominada Rádio Del Rey Ltda., posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage e, ulteriormente, transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045594) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046005** e o código CRC **EE108227** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0